



OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								1.200.000
28 846	0001 9001 6163	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1							
				F	1	90	0	100		1.200.000
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO								17.500.000
ATIVIDADES										
01 122	6005 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								3.000.000
01 122	6005 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1							
				F	1	90	0	100		3.000.000
01 122	6005 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								500.000
01 122	6005 8504 0062	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		500.000
01 122	6005 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								7.000.000
01 122	6005 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		3.200.000
				F	4	90	0	100		3.800.000
01 131	6005 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								5.000.000
01 131	6005 8505 0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		5.000.000
PROJETOS										
01 126	6005 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								2.000.000
01 126	6005 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		1.000.000
				F	4	90	0	100		1.000.000
6204		ATUAÇÃO LEGISLATIVA								1.300.000
ATIVIDADES										
01 031	6204 4191	APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO PELA CLDF								100.000
01 031	6204 4191 0001	APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO PELA CLDF-- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		100.000
01 031	6204 4192	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF								350.000
01 031	6204 4192 0001	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF-- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		350.000
01 031	6204 4193	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE								850.000
01 031	6204 4193 0001	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE DO DF-- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		850.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - GERAL										20.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							960.000	
PROJETOS										
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							960.000	
15 451	6003 3903 9722	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100	960.000	
TOTAL - FISCAL										960.000
TOTAL - GERAL										960.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial



08 244	6211 3186 0006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-UNIDADE DE ACOLHIMENTO NOTURNO-CARREFOUR/ASA NORTE- PLANO PILOTO	1	S	4	90	0	100	300.000
08 244	6211 3186 0007	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA - QNM 28 LT B- CEILÂNDIA	9	S	4	90	0	100	300.000
08 244	6211 3186 0008	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-L2 SUL - QUADRA 614/615 LOTE 4- PLANO PILOTO	1	S	4	90	0	100	2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.400.000
TOTAL - GERAL									3.400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							29.517.946

## OPERAÇÕES ESPECIAIS

28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							13.736.368
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	2	90	0	101	8.000.000
				F	6	90	0	101	5.736.368
28 844	0001 9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							15.781.578
28 844	0001 9029 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA- PLANO PILOTO	1	F	6	90	0	100	1.517.946
				F	6	90	0	300	14.263.632
TOTAL - FISCAL									29.517.946
TOTAL - GERAL									29.517.946

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212		RESÍDUOS SÓLIDOS							15.000.000

## PROJETOS

15 452	6212 3101	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO							15.000.000
15 452	6212 3101 0002	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							2.000.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							2.000.000
15 451	6208 1110 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99						2.000.000
				F	4	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							9.000.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							9.000.000
15 451	6208 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99						9.000.000
				F	4	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6217		SEGURANÇA PÚBLICA							1.000.000
<b>PROJETOS</b>									
06 181	6217 3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA							800.000
06 181	6217 3419 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99						800.000
				F	4	90	0	100	800.000
06 421	6217 1709	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							200.000
06 421	6217 1709 0005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99						200.000
				F	4	90	4	100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							2.000.000
<b>PROJETOS</b>									
26 782	6216 7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							2.000.000
26 782	6216 7220 7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							500.000
<b>PROJETOS</b>									
26 782	6216 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA							500.000
26 782	6216 1347 9481	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							4.100.000
<b>PROJETOS</b>									
14 421	6223 1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO							4.100.000
14 421	6223 1825 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	4	100	4.100.000
TOTAL - FISCAL									4.100.000
TOTAL - GERAL									4.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							46.650.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							46.650.000
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	9	99	0	100	46.650.000
TOTAL - FISCAL									46.650.000
TOTAL - GERAL									46.650.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							10.039.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							10.039.000
04 122	6003 8502 8804	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	9.919.000
				F	1	91	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									10.039.000
TOTAL - GERAL									10.039.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 10000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

UNIDADE : 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							80.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							80.000
28 846	0001 9050 0016	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-GABINETE DO VICE-GOVERNADOR- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	80.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							600.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							600.000
04 122	6003 8502 0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-GABINETE DO VICE - GOVERNADOR- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									680.000
TOTAL - GERAL									680.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								24.500.000
<b>ATIVIDADES</b>										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								24.500.000
04 122	6003 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1							24.500.000
				F	1	90	0	100		24.500.000
TOTAL - FISCAL										24.500.000
TOTAL - GERAL										24.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								200.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								200.000
28 846	0001 9050 7070	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-TAGUATINGA	3							200.000
				F	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								250.000
<b>ATIVIDADES</b>										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								250.000
04 122	6003 8502 8775	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4							250.000
				F	1	90	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								470.000
<b>ATIVIDADES</b>										
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>								<b>470.000</b>
04 122	6003 8502 8776	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5							470.000
				F	1	90	0	100		470.000
TOTAL - FISCAL										470.000
TOTAL - GERAL										470.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								200.000
<b>ATIVIDADES</b>										
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>								<b>200.000</b>
04 122	6003 8502 8777	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6							200.000
				F	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								340.000
<b>ATIVIDADES</b>										
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>								<b>340.000</b>
04 122	6003 8502 8778	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7							340.000
				F	1	90	0	100		340.000
TOTAL - FISCAL										340.000
TOTAL - GERAL										340.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							250.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							250.000
04 122	6003 8502 8779	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8						250.000
				F	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							550.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							550.000
04 122	6003 8502 8781	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10						550.000
				F	1	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							60.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							60.000
28 846	0001 9050 7076	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11						60.000
				F	1	90	0	100	60.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							400.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							400.000
04 122	6003 8502 8782	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11						400.000
				F	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									460.000
TOTAL - GERAL									460.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							330.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							330.000
04 122	6003 8502 8783	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	F	1	90	0	100	330.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - GERAL									330.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							730.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							730.000
04 122	6003 8502 8784	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	F	1	90	0	100	730.000
TOTAL - FISCAL									730.000
TOTAL - GERAL									730.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							340.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							340.000
04 122	6003 8502 8785	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	F	1	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - GERAL									340.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							80.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							80.000
04 122	6003 8502 8786	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	F	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							170.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							170.000
04 122	6003 8502 8787	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	F	1	90	0	100	170.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - GERAL									170.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							130.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							130.000
04 122	6003 8502 8788	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	F	1	90	0	100	115.000
				F	1	91	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - GERAL									130.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								230.000
<b>ATIVIDADES</b>										
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>								<b>230.000</b>
04 122	6003 8502 8789	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18							
				F	1	90	0	100		230.000
TOTAL - FISCAL										230.000
TOTAL - GERAL										230.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								300.000
<b>ATIVIDADES</b>										
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>								<b>300.000</b>
04 122	6003 8502 8790	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19							
				F	1	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - GERAL										300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								520.000
<b>ATIVIDADES</b>										
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>								<b>520.000</b>
04 122	6003 8502 8791	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20							
				F	1	90	0	100		520.000
TOTAL - FISCAL										520.000
TOTAL - GERAL										520.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							350.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							350.000
04 122	6003 8502 8792	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	F	1	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							220.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							220.000
04 122	6003 8502 8793	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	F	1	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - GERAL									220.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							300.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							300.000
04 122	6003 8502 8794	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	F	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							450.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>							<b>450.000</b>
04 122	6003 8502 8795	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24						
				F	1	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							250.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>							<b>250.000</b>
04 122	6003 8502 8796	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						
				F	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							280.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>04 122</b>	<b>6003 8502</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>							<b>280.000</b>
04 122	6003 8502 8797	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26						
				F	1	90	0	100	280.000
TOTAL - FISCAL									280.000
TOTAL - GERAL									280.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							260.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							260.000
04 122	6003 8502 8798	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	F	1	90	0	100	260.000
TOTAL - FISCAL									260.000
TOTAL - GERAL									260.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							500.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							500.000
28 846	0001 9050 7093	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	F	1	90	0	100	500.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							600.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							600.000
04 122	6003 8502 8800	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	F	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							200.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							200.000
04 122	6003 8502 8799	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	29	F	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							150.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							150.000
04 122	6003 8502 8801	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30						150.000
				F	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							125.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							125.000
28 846	0001 9050 7056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1						125.000
				F	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									125.000
TOTAL - GERAL									125.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							875.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 273	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							875.000
09 273	0001 9004 9717	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-COMPL APOSENTADORIA EX-EMPREGADOS LEI 701/94-DISTRITO FEDERAL	99						875.000
				S	1	90	0	100	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							7.300.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							7.300.000
04 122	6003 8502 8751	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- PLANO PILOTO	1						7.250.000
				F	1	90	0	100	
				F	1	91	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									7.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									875.000
TOTAL - GERAL									8.175.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO

UNIDADE : 13202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							10.000
<b>ATIVIDADES</b>									
10 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							10.000
10 122	6003 8502 8741	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF- PLANO PILOTO	1						
				S	1	90	0	100	10.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							3.664.200
<b>ATIVIDADES</b>									
20 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.664.200
20 122	6001 8502 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	3.664.200
TOTAL - FISCAL									3.664.200
TOTAL - GERAL									3.664.200

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.200.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.200.000
28 846	0001 9050 0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99						
				F	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							600.000
<b>ATIVIDADES</b>									
08 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							600.000
08 122	6009 8502 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDEST- PLANO PILOTO	1						600.000
				S	1	91	0	100	600.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							26.192.168
<b>ATIVIDADES</b>									
12 361	6221 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							26.192.168
12 361	6221 8502 0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						11.928.536
				F	1	90	0	101	11.928.536
				F	1	90	0	300	14.263.632
TOTAL - FISCAL									26.192.168
TOTAL - GERAL									26.192.168

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							180.827
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							180.827
28 846	0001 9050 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						180.827
				F	1	90	0	100	180.827
TOTAL - FISCAL									180.827
TOTAL - GERAL									180.827

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							105.000
<b>ATIVIDADES</b>									
18 122	6006 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							105.000
18 122	6006 8502 8747	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	105.000
TOTAL - FISCAL									105.000
TOTAL - GERAL									105.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							250.831
<b>ATIVIDADES</b>									
18 122	6006 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							250.831
18 122	6006 8502 8743	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL	16						
				F	1	90	0	100	250.831
TOTAL - FISCAL									250.831
TOTAL - GERAL									250.831

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							476.622
<b>ATIVIDADES</b>									
18 122	6006 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							476.622
18 122	6006 8502 8750	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	19						
				F	1	90	0	100	476.622
TOTAL - FISCAL									476.622
TOTAL - GERAL									476.622

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							2.331.000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 122	6004 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.331.000
15 122	6004 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP- GUARÁ SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10						
				F	1	90	0	100	2.331.000
TOTAL - FISCAL									2.331.000
TOTAL - GERAL									2.331.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							150.000
<b>ATIVIDADES</b>									
10 122	6007 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							150.000
10 122	6007 8502 7007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	1	90	0	100	150.000
6220		EDUCAÇÃO SUPERIOR							230.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 122	6220 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							230.000
12 122	6220 8502 7006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	230.000
TOTAL - FISCAL									230.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									380.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.000.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.000.000
28 846	0001 9050 0007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	1.000.000
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							5.757.750
<b>ATIVIDADES</b>									
06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.757.750
06 122	6008 8502 1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	91	0	100	3.949.918
				F	1	91	0	101	1.807.832
TOTAL - FISCAL									6.757.750
TOTAL - GERAL									6.757.750

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							180.000
<b>ATIVIDADES</b>									
06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							180.000
06 122	6008 8502 8765	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - GERAL									180.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							600.000
<b>ATIVIDADES</b>									
06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							600.000
06 122	6008 8502 8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLICIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							500.000
<b>ATIVIDADES</b>									
14 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							500.000
14 122	6008 8502 7029	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							99.777
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							99.777
28 846	0001 9050 6998	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	99.777
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.490.896
<b>ATIVIDADES</b>									
11 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.490.896
11 122	6001 8502 7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99						
				F	1	90	0	100	1.467.896
				F	1	91	0	100	23.000
TOTAL - FISCAL									1.590.673
TOTAL - GERAL									1.590.673

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							415.440
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							415.440
28 846	0001 9050 0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPORTES-PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	415.440
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							1.600.000
<b>ATIVIDADES</b>									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.600.000
26 122	6010 8502 6987	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1						
				F	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									2.015.440
TOTAL - GERAL									2.015.440

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							622.000
<b>ATIVIDADES</b>									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							622.000
26 122	6010 8502 0082	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TCB- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	622.000
TOTAL - FISCAL									622.000
TOTAL - GERAL									622.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							1.100.000
<b>ATIVIDADES</b>									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.100.000
26 122	6010 8502 0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	F	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							558.234
<b>ATIVIDADES</b>									
23 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							558.234
23 122	6001 8502 8710	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	558.234
TOTAL - FISCAL									558.234
TOTAL - GERAL									558.234

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							320.091
<b>ATIVIDADES</b>									
16 122	6004 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							320.091
16 122	6004 8502 8708	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99						
				F	1	90	0	100	320.091
TOTAL - FISCAL									320.091
TOTAL - GERAL									320.091

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1.199.416
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.199.416
04 122	6003 8502 7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	1.199.416
TOTAL - FISCAL									1.199.416
TOTAL - GERAL									1.199.416

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1.860.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.860.000
04 122	6003 8502 8727	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	1.860.000
TOTAL - FISCAL									1.860.000
TOTAL - GERAL									1.860.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							1.213.227
<b>ATIVIDADES</b>									
27 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.213.227
27 122	6009 8502 6983	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	1.213.227
TOTAL - FISCAL									1.213.227
TOTAL - GERAL									1.213.227

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							500.500
<b>ATIVIDADES</b>									
19 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							500.500
19 122	6001 8502 0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SIA	29						
				F	1	90	0	100	474.500
				F	1	91	0	100	26.000
TOTAL - FISCAL									500.500
TOTAL - GERAL									500.500

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 48000 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							350.000
<b>ATIVIDADES</b>									
03 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							350.000
03 122	6009 8502 8711	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	91	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								250.000
<b>ATIVIDADES</b>										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								250.000
04 122	6003 8502 8721	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL-NÚCLEO BANDEIRANTE	8							
				F	1	90	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 50000 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								1.600.000
<b>ATIVIDADES</b>										
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								1.600.000
04 122	6003 8502 8742	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF- PLANO PILOTO	1							
				F	1	90	0	100		1.600.000
TOTAL - FISCAL										1.600.000
TOTAL - GERAL										1.600.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL								27.200.000
<b>ATIVIDADES</b>										
14 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								27.200.000
14 122	6009 8502 8770	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	1	90	0	100		27.200.000
TOTAL - FISCAL										27.200.000
TOTAL - GERAL										27.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 52000 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 52101 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							350.000
<b>ATIVIDADES</b>									
06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							350.000
06 122	6008 8502 8769	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO	I	F	1	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**DECRETO Nº 33.959, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social do Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação - IBTI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e no Processo nº 410.001.641/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social o Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação - IBTI, com sede em Brasília - DF, portador do CNPJ nº 09.429.074/0001-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 33.960, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera os subitens 28.5 e 28.6 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (377ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os Protocolos ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, e 5/11, de 1º de abril de 2011, assim como a prerrogativa estabelecida no inciso IV da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os subitens 28.5 e 28.6 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
CADERNO I  
Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA																
28																			
28.5	A MVA-ST original é: I - 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), tratando-se de: a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade. II – 40,00% (quarenta por cento) nos demais casos.(NR)	Protocolo: ICMS 41/08	a partir de 1º/11/12																
28.6	Da combinação dos subitens 28.4 e 28.5, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações: I – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento):	Protocolo: ICMS 41/08	a partir de 1º/11/12																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Aliquota interna na unidade federada de destino</th> </tr> <tr> <th></th> <th>17%</th> <th>18%</th> <th>19%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aliquota interestadual de 7%</td> <td>41,7%</td> <td>43,5%</td> <td>45,2%</td> </tr> <tr> <td>Aliquota interestadual de 12%</td> <td>34,1%</td> <td>35,8%</td> <td>37,4%</td> </tr> </tbody> </table>	Aliquota interna na unidade federada de destino					17%	18%	19%	Aliquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%	Aliquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%		
Aliquota interna na unidade federada de destino																			
	17%	18%	19%																
Aliquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%																
Aliquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%																

II - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 40% (quarenta por cento):	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Aliquota interna na unidade federada de destino</th> </tr> <tr> <th></th> <th>17%</th> <th>18%</th> <th>19%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aliquota interestadual de 7%</td> <td>56,9%</td> <td>58,8%</td> <td>60,7%</td> </tr> <tr> <td>Aliquota interestadual de 12%</td> <td>48,4%</td> <td>50,2%</td> <td>52,1%</td> </tr> </tbody> </table>	Aliquota interna na unidade federada de destino					17%	18%	19%	Aliquota interestadual de 7%	56,9%	58,8%	60,7%	Aliquota interestadual de 12%	48,4%	50,2%	52,1%		
Aliquota interna na unidade federada de destino																			
	17%	18%	19%																
Aliquota interestadual de 7%	56,9%	58,8%	60,7%																
Aliquota interestadual de 12%	48,4%	50,2%	52,1%																
III - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do subitem 28.4.																			
NOTA 2 – O Protocolo ICMS 61/12, publicado no DOU de 28/06/2012, que alterou os §§ 2º e 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, teve eficácia, no âmbito do Distrito Federal, no período de 1º/09/12 à 31/10/2012.																			

Art. 2º Fica denunciado o Protocolo ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 33.961, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.555.393,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 148.000.281/2012, 110.000.388/2012, 390.000.547/2012, 400.000.135/2012 e 418.000.030/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.555.393,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						20.000





## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2012. (\*)

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
CACI	41	91	4	1	189	196	0	16	522	2	3	1065	818	66%	51%

ANADETE GONÇALVES REIS  
Subsecretária de Administração Geral

(\*) Situação de 30.09.2012.

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:  
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:  
DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.2793

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 149.340.18

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Execução de Obra de Urbanização em Samambaia, processo nº 112.003.540/2012 conforme Ofício nº 1424/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO Administrador Regional de Samambaia U.O Cedente	NILSON MARTORELLI Diretor presidente U.O. Favorecida
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.6216.3179.2697

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 65.000.00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao 1º aditivo do serviço obra de Construção de Baias para Recuo de Ônibus na Avenida Leste de Samambaia, processo nº 142.000.052/2012 conforme Ofício nº 1439/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO Administrador Regional de Samambaia U.O Cedente	NILSON MARTORELLI Diretor presidente U.O. Favorecida
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9690

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 147.082.37

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao serviço obra de Construção de calçadas no setor de mansões de Samambaia, processo nº 142.001.235/2012 conforme Ofício nº 1440/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO Administrador Regional de Samambaia U.O Cedente	NILSON MARTORELLI Diretor presidente U.O. Favorecida
---	--

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 184, de 11 de outubro de 2012, publicada no DODF de nº 208, de 15 de outubro de 2012, pag. 34.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 138, de 24 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 218, de 26 de outubro de 2012, pág. 38, ONDE SE LÊ: "...Diretora de Obras, da Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo...", LEIA-SE: "...Diretora de Obras, da Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 05/2012, referente ao processo 300.000.289/2012, que tem como objeto a contratação de empresa com mão de obra e material para execução de uma pista de Bicycross/MotoCross no parque do Areal, próximo à QS 6/8 em Águas Claras - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a Empresa FMG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00118, de 11 de junho de 2012.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado

propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 019/2012, referente ao processo 300.000.134/2012, que tem como objeto a contratação de empresa com mão de obra especializada em reformas e recuperação de quadras poliesportivas de Águas Claras - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a Empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00193, de 03 de outubro de 2012.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Disciplina a instauração, a organização e o processamento das tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, em observância às normas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 8º, inciso II, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, RESOLVE:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, os procedimentos para instauração, organização e processamento das tomadas de contas especiais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, e das demais normas e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º A tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, que visa apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento, e recomendar providências saneadoras, com vistas à autotutela administrativa.

Parágrafo único. A instauração de tomada de contas especial é medida de exceção, devendo ocorrer somente após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 3º Subordinam-se às regras desta Instrução Normativa todos os órgãos da Administração direta, nela incluídos as administrações regionais, as Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e os órgãos de relativa autonomia; bem como as autarquias, inclusive sob regime especial; as fundações públicas; os fundos especiais; as empresas públicas; as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

Art. 4º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. §1º O dever de prestar contas implica sujeição à tomada de contas especial e impõe a jurisdição dos órgãos de controle.

§2º O dever de prestar contas constitui encargo indisponível, inafastável sob qualquer pretexto, insuscetível de anistia ou remissão, indissociável das responsabilidades relativas ao desempenho de funções e cargos públicos e inerente às relações jurídicas estabelecidas entre a Administração e quem quer que realize as condutas descritas no caput.

§3º A prestação de contas relativa a bens e dinheiros públicos observará a lei, o regulamento e, quando for o caso, o instrumento formalizador e, ainda que omissivo ou inexistente o normativo, deverá sustentar-se sob documentação apta à comprovação material do bom, regular e transparente emprego dos recursos concedidos ou transferidos, visando à satisfação do interesse público.

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - erário: conjunto dos recursos financeiros, bens e direitos do Distrito Federal;
- II - Administração: órgão ou entidade integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal;
- III - envolvido: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cuja conduta esteja sob apuração em sede de tomada de contas especial;
- IV - autoridade administrativa competente: dirigente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato ensejador de apuração, a quem compete determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação;
- V - autoridade instauradora: agente público a quem esta Instrução Normativa atribui o dever de instaurar tomada de contas especial;
- VI - instauração: ordem legal, consubstanciada num ato administrativo ordinatório e que determina o início dos trabalhos de apuração em sede de tomada de contas especial;
- VII - dirigente: autoridade investida no cargo máximo de comando da Secretaria de Estado, da autarquia, da fundação, da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de nível hierárquico equivalente, bem como membros de seus respectivos conselhos superiores, quando houver;

VIII - comissão tomadora das contas: grupo de servidores ou de empregados formalmente designados para conduzir um procedimento de tomada de contas especial;

IX - fase interna da tomada de contas especial: etapa que agrega os procedimentos compreendidos entre a instauração da tomada de contas especial e a remessa do processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

X - fase externa da tomada de contas especial: etapa de natureza processual que tem início no Tribunal de Contas do Distrito Federal e culmina com o julgamento das contas;

XI - fato ensejador de tomada de contas especial: circunstância fática cuja ocorrência e, em face da previsão legal, impõe a instauração de tomada de contas especial;

XII - terceiro não vinculado à Administração Pública: particular não obrigado ao dever de prestar contas e não submetido ao processo de tomada de contas especial;

XIII - órgão ou setor jurídico competente: no âmbito da Administração direta, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, ou, tratando-se da Administração indireta, a estrutura organizacional responsável pela área jurídica da respectiva entidade.

#### TÍTULO II

##### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ENVOLVIDOS

Art. 6º No curso do procedimento de tomada de contas especial serão garantidos aos envolvidos:

I - a ciência sobre a tomada de contas especial que lhe possa apurar a conduta e imputar débito ou sanção;

II - o pleno acesso aos autos, ter vista deles e obter cópias de documentos;

III - a manifestação sobre as irregularidades apuradas, a produção de provas, o requerimento de juntada de documentos e a apreciação racional de suas alegações de defesa ou razões de justificativa pela comissão tomadora das contas ou, quando for o caso, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Incumbe à comissão tomadora das contas avaliar a pertinência e o caráter protelatório dos pedidos a ela formulados, em decorrência das garantias previstas neste artigo.

Art. 7º São deveres das pessoas envolvidas em tomada de contas especial:

I - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

II - não agir de modo temerário, nem protelatório;

III - prestar as informações que lhe forem pertinentes, inclusive dados pessoais atualizados e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

IV - realizar o recolhimento de débitos que forem objeto de composição na fase interna da tomada de contas especial.

#### TÍTULO III

##### DA INSTAURAÇÃO

Art. 8º São fatos que impõem a instauração de tomada de contas especial:

I - ocorrência de omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da aplicação de recursos concedidos na forma de suprimentos de fundos, ou transferidos pelo Distrito Federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário.

Art. 9º A tomada de contas especial será instaurada pela autoridade instauradora nos termos desta Instrução Normativa e o ato que determinar o início do procedimento apuratório ensejará o impulso oficial, observados os prazos fixados nesta Instrução Normativa, pelos órgãos de controle e pela comissão tomadora das contas.

Art. 10. O ato de instauração de tomada de contas especial deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e dele deverá constar, no mínimo, a identificação dos membros designados, o número do processo e a descrição sintética do objeto de apuração.

Parágrafo único. Considera-se instaurada a tomada de contas especial, a partir da publicação do ato administrativo que determinar o início das apurações.

Art. 11. O ato que instaurar a tomada de contas especial deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de até 5 (cinco) dias da instauração e conterá as informações requeridas no regulamento daquele Tribunal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tomada de contas especial a ser processada sob o rito sumário de que trata o art. 34, cuja comunicação ao Tribunal deverá constar de demonstrativo a ser incluído na Tomada ou Prestação de Contas Anual do órgão ou entidade.

#### TÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO

Art. 12. São autoridades administrativas originalmente competentes para instauração de tomadas de contas especiais, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal:

I - o Governador do Distrito Federal:

a) em circunstâncias cujos fatos implicarem a apuração de responsabilidade de Secretários de Estado;

b) nos casos em que puder advir a responsabilidade de dirigente de autarquias ou de fundações públicas;

c) quando, independentemente do agente público ou particular envolvido, entender necessária a interveniência;

II - os Secretários de Estado, quando o fato sob apuração envolver dirigentes de empresas públicas e de sociedades de economia mista, a cuja supervisão estiver vinculada a entidade;

III- o Secretário de Estado de Transparência e Controle nos casos de avocação de que trata o art. 14;

IV- o Subsecretário de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, quando o fato sob apuração tiver origem em órgão da Administração direta, ressalvadas as hipóteses descritas nas alíneas “a” e “c” do inciso I e no inciso III;

V- o dirigente da autarquia ou da fundação pública, quando o fato sob apuração ocorrer no âmbito da respectiva entidade, ressalvada a hipótese da alínea “b”, do inciso I;

VI- o dirigente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, quando o fato sob apuração ocorrer no âmbito da respectiva entidade, ressalvada a hipótese do inciso II.

§1º A instauração de tomadas de contas especiais envolvendo ex-dirigentes observará as regras de competência de que tratam os incisos IV, V e VI.

§2º Salvo disposição em contrário, as tomadas de contas especiais instauradas na forma dos incisos I e III serão processadas pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 13. As apurações sobre fatos ocorridos no âmbito de entidades incorporadas, extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção, salvo disposição em contrário, deverão ser instauradas pelo Secretário de Estado supervisor a que estiver vinculada a entidade, independentemente do agente público envolvido.

Art. 14 Ressalvadas as hipóteses descritas no inciso I do artigo 12 desta Instrução Normativa, o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal poderá avocar processos em andamento, em razão:

- I- da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade;
- II- da complexidade e relevância da matéria; e
- III- da autoridade envolvida.

## TÍTULO V DA COMISSÃO TOMADORA DAS CONTAS

### Capítulo I Da Composição

Art. 15. O procedimento de tomada de contas especial será conduzido por comissão formalmente designada pela autoridade instauradora, composta por servidores estranhos ao setor onde ocorreu o fato motivador.

§ 1º A designação de membro integrante de comissão tomadora das contas constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento e de suspeição, previstas em Lei.

§ 2º A comissão tomadora deverá ser integrada por, no mínimo, 1 (um) servidor ou empregado efetivo, observada sua qualificação técnica específica, bem como a complexidade e a singularidade do objeto a ser investigado.

§ 3º Fica vedada a designação de membro que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação.

§ 4º Nos casos em que ficar comprovada a essencialidade da medida, a comissão tomadora das contas poderá solicitar a atuação de peritos e assistentes técnicos.

§ 5º Sempre que possível, a Administração deverá preferir a composição permanente da comissão tomadora das contas, à designação eventual e aleatória.

Art. 16 A Administração promoverá a capacitação periódica de servidores e empregados visando à composição de comissões de tomadas de contas especiais.

### Capítulo II Das Competências

Art. 17. Compete à comissão tomadora das contas realizar todos os atos necessários ao bom andamento do processo, especialmente:

- I- exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato;
- II - levantar ou fazer levantar o valor atualizado dos danos;
- III - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;
- IV - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;
- V- realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;
- VI - expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar deste o interesse em apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos;
- VII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;
- VIII - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;
- IX- arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;
- X- solicitar à autoridade instauradora a requisição de peritos e assistentes;
- XI- formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;
- XII - apresentar relatório;
- XIII- recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos.

## Capítulo III

### Das Prerrogativas

Art. 18. À comissão tomadora das contas é garantida a independência na condução das apurações e na formação de juízo acerca dos fatos e da imputação da responsabilidade.

Art. 19 São prerrogativas da comissão tomadora das contas:

- I- requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive in loco;
- II- fixar prazos para o cumprimento de diligências;
- III- requerer a realização de cálculos e levantamentos pelos órgãos e setores especializados da Administração, fixando prazo para a sua ultimação;
- IV- representar à autoridade instauradora os casos de descumprimento injustificado de prazos e de contumaz resistência no atendimento de solicitações;
- V- ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências.

## TÍTULO VI

### DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À INSTAURAÇÃO

#### Capítulo I

##### Dos Procedimentos De Composição

Art. 20. A autoridade administrativa competente que tomar conhecimento de qualquer fato ensejador de tomada de contas especial deverá, preliminarmente, determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, mediante a designação de servidor ou empregado, a quem incumbe:

- I- solicitar a autuação de processo específico;
- II- quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis;
- III- coligir provas e documentos;
- IV- enviar comunicação e, quando for o caso, colher a manifestação do envolvido;
- V- formar juízo preliminar acerca dos fatos e da responsabilidade;
- VI- adotar as providências necessárias visando à composição administrativa;
- VII- avaliar e relatar objetivamente as circunstâncias;
- VIII - submeter as conclusões à autoridade administrativa competente.

Art. 21. A composição visando à regularização deverá ser formalizada mediante Termo Circunstanciado de Regularização-TCR, na forma do Anexo I.

Art. 22. A Administração poderá autorizar o ressarcimento parcelado dos débitos na forma da Lei, sendo-lhe defeso transigir acerca do seu montante atualizado e integral, salvo quando reconhecer a existência de erro que justifique a alteração.

Art. 23. Aceita a proposta de composição, caberá à Administração o acompanhamento da quitação ou da regularização, segundo o registro constante do Termo Circunstanciado de Regularização-TCR, ficando sobrestada a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, verificados indícios de má-fé, a Administração deverá providenciar as apurações de natureza disciplinar cabíveis e, suscitados indícios da prática de crime, comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 24. O descumprimento do acordado no Termo Circunstanciado de Regularização-TCR implicará a remessa imediata dos documentos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial e a comunicação do fato aos órgãos de controle.

§ 1º Na hipótese em que for autorizado o parcelamento do débito, a ausência de pagamento por três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará, além da providência descrita no caput, o cancelamento, de ofício, do parcelamento.

§ 2º Nos casos de descumprimento do Termo Circunstanciado de Regularização-TCR, cujo valor se enquadre na alçada estabelecida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou quando se tratar de apuração determinada por aquela Corte, deverá ser instaurada tomada de contas especial, independentemente das providências descritas no caput e no § 1º.

Art. 25. As providências previstas no art. 20 desta Instrução Normativa deverão ser ultimadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Caso não ocorra a regularização da situação no prazo fixado no caput deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com indicativo de tomada de contas especial.

§ 2º. Quando o montante atualizado do dano for inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o prazo será aquele fixado pela autoridade instauradora.

Art. 26. Nas hipóteses de competência da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, os processos recebidos com indicativo de instauração de tomada de contas especial serão submetidos à instrução prévia, observando-se os procedimentos descritos nos art. 20 a 25.

#### Capítulo II

##### Dos Pressupostos de não Instauração

Art. 27. Salvo por expressa determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não será instaurada tomada de contas especial quando, da avaliação preliminar do fato, restarem configuradas as seguintes situações:

- I – a inexistência de danos ao erário;
- II- a responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo com a Administração Pública, não sujeito ao dever de prestar contas, observado o artigo 4º desta Instrução Normativa;
- III- o dano decorrente de pagamentos indevidos realizados a servidores ou empregados públicos, por erro unilateral da Administração, em razão de falhas nos procedimentos administrativos de rotina.

§1º No caso do inciso II, caberá à Administração a remessa de informações e documentos ao órgão ou setor jurídico competente, solicitando o ajuizamento da respectiva ação de ressarcimento.

§2º Na situação do inciso III, a restituição se processará de ofício, por meio de descontos na folha de pagamento, obedecidos os limites legais e independentemente da anuência do beneficiário, observada a comunicação prévia pela Administração.

§3º A hipótese referida no inciso III é inaplicável quando for constatado que houve erro crasso de procedimento ou quando se supõe que o servidor concorreu ativamente para a percepção indevida de valores, em proveito próprio ou de outrem.

Art. 28. O procedimento de tomada de contas especial não deve ser instaurado quando o custo das apurações for superior ao ressarcimento pretendido pela Administração.

§1º Quando o montante atualizado do dano for igual ou inferior ao menor valor fixado em Portaria do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, baseada em estudos técnicos, o órgão ou a entidade onde ocorreu o fato deverá adotar os procedimentos previstos no art. 20 desta Instrução Normativa.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às apurações determinadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 29. Não será objeto de tomada de contas especial a ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não fique caracterizada má-fé de quem lhe deu causa e o dano tenha sido imediatamente ressarcido.

Art. 30. A incidência das hipóteses previstas nos artigos 27, 28 ou 29 será imediatamente comunicada à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e registrada na respectiva tomada ou prestação de contas anual submetida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do Anexo II.

Art. 31. Quando na atividade de instrução prévia de que trata o art. 26, for possível concluir pela ausência de prejuízo, pela impossibilidade de identificação da autoria ou pela absorção do prejuízo por caso fortuito ou força maior, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade, a área competente da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle poderá submeter à autoridade instauradora, mediante parecer conclusivo, proposta de não instauração de tomada de contas especial, cuja decisão nesse sentido deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos que se enquadrem na alçada estabelecida pelo Tribunal ou cuja instauração tenha sido determinada por aquela Corte de Contas.

## TÍTULO VII DO PROCEDIMENTO

### Capítulo I

#### Das Fases da Tomada de Contas Especial

Art. 32. A fase interna da tomada de contas especial, que ocorre no âmbito do órgão ou entidade processante, observará os seguintes procedimentos:

- I- quantificação do dano, na forma desta Instrução Normativa;
- II- definição do rito procedimental em razão do valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- III- coleta dos elementos de prova indispensáveis à formação de juízo acerca do dano, da responsabilidade e, quando for o caso, de suas excludentes;
- IV- conhecimento da instauração pelo envolvido;
- V- indicação, quando for o caso, das hipóteses de encerramento;
- VI- emissão de relatório conclusivo e circunstanciado;
- VII- realização dos registros contábil e patrimonial pertinentes;
- VIII- coleta do pronunciamento do dirigente do órgão ou da entidade onde ocorreu o fato motivador.
- IX- emissão de relatório e do certificado de auditoria;
- X- coleta de pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área;

Art. 33. A fase externa da tomada de contas especial, que ocorrerá somente no rito ordinário, se dará no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o envio do processo para exame e julgamento individualizado.

### Capítulo II

#### Dos Ritos Procedimentais

Art. 34. A tomada de contas especial será conduzida sob o rito ordinário ou rito sumário, aplicando-se o primeiro aos processos cujo valor em apuração se enquadre na alçada estabelecida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou tenham sido instaurados por decisão daquela Corte de Contas e o segundo aos demais processos.

### Capítulo III

#### Dos Procedimentos Comuns

Art. 35. Instaurada a tomada de contas especial, a autoridade instauradora deverá comunicá-la ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 11.

Art. 36. A tomada de contas especial observará as seguintes etapas:

- I- instrução;
- II- defesa ou razões de justificativa do envolvido, conforme o rito procedimental;
- III- relatório.

### Seção I Da Instrução

Art. 37. A etapa de instrução observará os seguintes procedimentos:

- I- instalação dos trabalhos;
- II- designação de servidor, dentre os membros da comissão, para secretariar os trabalhos de apuração;
- III- realização de diligências, tais como, coleta de informações, documentos e provas;
- V- notificação dos envolvidos;
- VI- intimação de testemunhas e dos envolvidos, se necessária;
- VII- realização de oitivas, quando for o caso;
- VIII- intimação da instrução.

Art. 38. O mandado de intimação, dirigido à testemunha, conterà:

- I- chamamento para prestar declarações;
- II- descrição sintética do objeto;
- III- data, hora e local da realização da oitiva.

Art. 39. O mandado de intimação deve ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a oitiva.

Art. 40. A intimação da instrução individualizará a conduta dos responsáveis, estabelecerá o nexo de causalidade, definirá o valor atualizado do dano e fixará prazo para defesa, ressarcimento ou regularização.

Parágrafo único. A pretensão de regularização será formalizada por meio do Termo Circunstanciado de Regularização-TCR, na forma do Anexo I, observado o disposto no artigo 23 desta Instrução Normativa.

### Seção II Da Defesa ou Razões de Justificativa

Art. 41. A etapa da defesa ou razões de justificativa contemplará:

- I- expedição de mandado de notificação, no caso do rito ordinário ou de mandado de citação, no caso do rito sumário;
- II- observância do decurso de prazo para manifestação.

Art. 42. O mandado de notificação ou o mandado de citação, dirigido ao envolvido, conterà:

- I- descrição do fato inquinado e da conduta;
- II- caracterização do nexo de causalidade;
- II- indicação do valor atualizado do dano;
- III- fixação de prazo para apresentação das razões de justificativa, ressarcimento ou regularização.

Parágrafo único. O envolvido terá prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação e deferimento, para apresentação de defesa ou de razões de justificativa, conforme o caso, ou para efetuar o ressarcimento ou a regularização.

### Seção III Do Relatório

Art. 43. Após análise do conjunto probatório, da peça defensiva ou das razões de justificativa, a comissão tomadora das contas emitirá relatório conclusivo e circunstanciado.

Parágrafo único. Constará do relatório, dentre outros elementos que a comissão compreender imprescindíveis:

- I- síntese dos fatos ensejadores da tomada de contas especial;
- II- indicação precisa e analítica do dano atualizado;
- III- individualização das condutas inquinadas;
- IV- estabelecimento do nexo de causalidade;
- V- quando for o caso, indicação precisa das causas excludentes da ilicitude ou da causalidade;
- VI- especificação de fundadas razões, na hipótese de recomendação de absorção dos danos;
- VII- fundamentos de fato e de direito que embasaram a convicção da comissão;
- VIII- identificação completa dos responsáveis;
- IX- conclusão e recomendação das providências e da tramitação subsequente.

Art. 44. Concluído o relatório final, o processo deverá ser enviado, sequencialmente:

- I- para lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados no prazo de 5 (cinco) dias;
- II- quando for o caso, para registro patrimonial, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias;
- III- para pronunciamento do dirigente do órgão ou da entidade onde ocorreu o fato motivador, que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá colacionar as providências adotadas para evitar a repetição do ocorrido.

Parágrafo único. O descumprimento contumaz dos prazos fixados neste artigo deverá ser destacado no relatório de auditoria emitido pelo órgão de controle interno, e poderá repercutir na análise das contas anuais do órgão ou da entidade.

### Capítulo IV Do Rito Ordinário

Art. 45. A tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário terá natureza inquisitiva na fase interna e se aplica aos processos cujo montante atualizado do dano for igual ou superior ao valor de alçada, ou ainda quando a instauração for determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 46. O rito ordinário abrangerá as duas fases da tomada de contas especial, ocorrendo a fase interna no âmbito do órgão ou entidade, e a fase externa, contemplando a ampla defesa e o contraditório, no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 47. A fase interna da tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário será concluída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instauração.

Art. 48. Concluídas as apurações, a comissão tomadora das contas elaborará relatório conclusivo e circunstanciado e, após as providências de que tratam os incisos I, II e III do Art. 44, o processo será remetido à Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com vistas à realização das atividades de auditoria a seu cargo, salvo quando presentes as hipóteses do artigo 60 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A regra descrita no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que houver quitação parcial do débito e nas hipóteses em que restar firmado compromisso de quitação no curso do processo.

Art. 49. Finalizados os trabalhos do órgão de controle interno, o processo será enviado à Secretaria de Estado supervisora da área onde ocorreu o fato ensejador, para pronunciamento expresso e indelegável do seu titular, atestando haver tomado conhecimento das conclusões consignadas no relatório e no certificado de auditoria, no prazo de 10 (dez) dias, e subseqüente remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando ao processamento da fase externa da tomada de contas especial.

#### Capítulo V Do Rito Sumário

Art. 50. Quando o dano atualizado for inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e a instauração não tiver sido determinada por aquela Corte, a tomada de contas especial será conduzida sob o rito sumário.

Art. 51. O processo de tomada de contas especial conduzido sob o rito sumário não será remetido individualmente aos órgãos de controle interno e externo, mas a sua condução, a efetividade das medidas nele adotadas e o cumprimento dos prazos fixados poderão ser objeto de fiscalização.

Art. 52. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, a tomada de contas especial deverá ser registrada em demonstrativo a ser anexado à respectiva tomada ou prestação de contas anual, na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o Anexo III.

Art. 53. Os prazos de conclusão do procedimento no rito sumário serão aqueles fixados pela autoridade instauradora, limitados a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput poderão ser prorrogados a critério da autoridade instauradora, desde que devidamente fundamentada a solicitação.

Art. 54. O mandado de notificação, dirigido ao envolvido, dará ciência das apurações, da sua condição no processo e das seguintes faculdades:

I- até o fim da fase interna da tomada de contas especial, ter vista dos autos, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído;

II- juntar documentos e provas;

III- participar das oitivas.

Parágrafo único. Havendo necessidade de oitiva do envolvido, deverá ser emitido, num único ato, mandado de notificação e intimação, do qual deverá também constar data, hora e local de realização da oitiva.

Art. 55. Sendo necessária a oitiva de testemunhas, o envolvido deverá ser notificado informando-lhe:

I- data, hora e local de realização da oitiva;

II- o nome da testemunha;

III- a faculdade de participar pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído.

Art. 56. Os mandados de intimação e de notificação deverão ser recebidos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a oitiva.

#### Capítulo VI Da Liquidação Do Dano

Art. 57. Para efeitos desta Instrução Normativa, o dano causado ao erário será sempre patrimonial e suscetível de avaliação pecuniária.

Art. 58. A liquidação do dano levará em conta a diminuição efetiva do patrimônio público e seu ressarcimento se dará mediante recuperação, reposição ou por meio da indenização pecuniária correspondente.

§1º O dano causado ao erário será atualizado desde a sua ocorrência, com base nos índices oficiais de atualização vigentes no Distrito Federal.

§2º Considera-se ocorrido o dano:

I- na data do efetivo desembolso, nas hipóteses de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

II- nos demais casos, na data da ocorrência do fato inquinado ou, se desconhecida esta, na data do conhecimento do fato ensejador de tomada de contas especial, pela autoridade administrativa competente.

Art. 59. Tratando-se de desaparecimento de bens ou de extravio cuja reparação for insuscetível de restituí-los às funções normais de uso, a Administração deverá preferir a reposição ao ressarcimento.

§1º A reposição e o registro de reaparecimento de bens se processará junto ao órgão de patrimônio competente, observado o regulamento específico e a reparação deverá ser efetivada com base no menor orçamento disponível.

§2º Não sendo possível a reposição pretendida, o débito objeto de indenização pecuniária será fixado com base no valor de mercado do bem, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação.

§3º Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido ou extraviado, por motivo devidamente justificado, o débito será determinado pelo valor de bem similar que permita cumprir as funções do material ou equipamento objeto da apuração.

§4º Quando restar comprovada a inviabilidade material de se proceder na forma dos parágrafos anteriores, o valor a ressarcir será obtido pelo cálculo do produto entre o preço de mercado do bem novo, contabilmente depreciado em razão do tempo de uso e a cotação a ele atribuída, em face do seu estado de conservação.

§5º O ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto na folha de pagamento, por meio de Documento de Arrecadação ou, tratando-se da Administração indireta, conforme dispuserem as normas da entidade.

#### Capítulo VII Das Hipóteses de Encerramento

Art. 60. A tomada de contas especial será encerrada, independentemente do valor e em qualquer fase do procedimento, quando houver:

I - ressarcimento integral do dano ou reposição do bem;

II - reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado;

III - ausência de prejuízo;

IV - imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiro não vinculado à Administração Pública;

V - assinatura de Termo Circunstanciado de Regularização-TCR de ressarcimento parcelado.

§1º Salvo quando a instauração for expressamente determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, as tomadas de contas especiais encerradas na forma deste artigo não serão remetidas aos órgãos de controle, devendo ser registradas em demonstrativo a ser anexado à tomada ou prestação de contas anual, na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o Anexo III, e sua ocorrência deverá ser imediatamente comunicada àquele Tribunal.

§2º Na hipótese do inciso IV, a Administração deverá adotar providências administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento.

#### TÍTULO VIII DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Art. 61. O processo de tomada de contas especial deverá ser instruído com os documentos necessários à formação de juízo acerca da materialidade dos fatos e da responsabilidade pelos danos e dele deverá constar, além de outros elementos exigidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em regulamento ou decisão e pelo órgão de controle interno, especialmente:

I- ato de instauração da tomada de contas especial;

II- cópia do relatório de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando for o caso, e do respectivo julgamento;

III- se for o caso, termos originais e assinados dos depoimentos colhidos;

IV- demonstrativo financeiro do débito, indicando a data da ocorrência do dano e os valores original e atualizado;

V - identificação do responsável, pessoa física ou jurídica, contendo:

a) nome e data de nascimento;

b) filiação;

c) CPF ou CNPJ;

d) endereço completo e número de telefone atualizados;

e) cargo, função, matrícula e lotação atualizados, se servidor público do Distrito Federal;

f) identificação dos herdeiros, no caso de falecimento do responsável;

VI- documentos que comprovem a reparação parcial ou integral, quando for o caso;

VII- relatório da comissão tomadora das contas;

VIII- registro dos fatos contábeis;

IX- pronunciamento do dirigente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato, com a especificação das providências efetivamente adotadas para resguardar o interesse público no caso concreto e evitar a repetição do ocorrido;

X- relatório e certificado de auditoria;

XI- pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área onde ocorreu o fato, nos termos do artigo 38 desta Instrução Normativa.

Art. 62. Além dos documentos e informações previstos no artigo 61, o processo de tomada de contas especial deverá especificamente ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I- tratando-se de desaparecimento, extravio ou subtração de bens públicos:

a) detalhamento das características, localização, registro patrimonial, valor original, data de aquisição e estado de conservação dos bens;

b) no mínimo três orçamentos contendo o valor de mercado do bem ou, na impossibilidade de indicá-lo, informações sobre o valor de bem similar que permita cumprir as mesmas funções;

c) cópia do termo de guarda e responsabilidade ou do termo de doação, vigente por ocasião do fato ensejador de tomada de contas especial;

d) quando for o caso, cópia do registro da ocorrência policial e do laudo pericial emitido pelo órgão competente ou, na ausência deste, cópia dos documentos que comprovem a solicitação;

e) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelo detentor da carga patrimonial, no sentido de resguardar o patrimônio sob sua responsabilidade;

f) identificação completa do detentor da carga patrimonial;

g) quando for o caso, documentação que demonstre as medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando à recomposição do dano.

II- tratando-se de danos causados a veículos oficiais:

- a) cópia da ocorrência policial e do laudo pericial elaborados pelo órgão competente ou, na ausência destes, de documentos que comprovem a solicitação efetuada;
- b) formulário de comunicação de acidente com veículo, devidamente preenchido pela unidade de transporte responsável;
- c) no mínimo três orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na reparação de veículos danificados, reconhecidamente idôneas;
- d) registro formal das avarias havidas, croquis e fotografias;
- e) documentação que comprove a realização de vistoria no veículo;
- f) laudo de avaliação econômica da viabilidade de recuperação do veículo, contendo o valor da carcaça, no caso de perda total ou quando o reparo se demonstrar antieconômico;
- g) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando à recomposição do dano.

III- referindo-se a prestação de contas de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição:

- a) cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;
- b) cópia da nota de empenho e da respectiva ordem bancária, quando for o caso;
- c) cópia da publicação, no Diário Oficial do DF, do ato de designação do executor do contrato;
- d) identificação completa do executor do contrato;
- e) cópia dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo executor do contrato;
- f) relatório da execução físico-financeira e da respectiva prestação de contas, se for o caso;
- g) manifestação da unidade técnica do órgão ou da entidade que disponibilizou os recursos, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos valores recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- h) expressa declaração do ordenador de despesas, aprovando ou não a prestação de contas e atestando que os valores recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- i) manifestação técnica do ordenador de despesas, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 33.261, de 11 de outubro de 2011, aprovando a prestação de contas ou, se rejeitá-la, apontando expressamente as evidências de desvios, valores, finalidades ou qualquer outra irregularidade que comprometa o bom e regular emprego dos recursos públicos, nos termos da lei, do regulamento e do instrumento formalizador da avença;
- j) quando for o caso, o registro de inadimplência, na forma da legislação vigente;
- k) documentos que comprovem as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

IV- no caso de prestação de contas de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos:

- a) extrato da conta bancária e a respectiva conciliação;
- b) demonstrativo de receitas e despesas;
- c) via original dos comprovantes das despesas pagas;
- d) comprovante de recolhimento do saldo;
- e) canchotos dos cheques emitidos, inclusive os de devolução do saldo, bem como os cheques não utilizados;
- f) análise e pronunciamento da unidade técnica do órgão ou entidade que concedeu o recurso, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas;
- g) identificação completa do agente suprido;
- h) documentação que comprove as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

V- quando se referir a prestação de contas de contrato de gestão celebrado com entidades qualificadas como organização social:

- a) rol de responsáveis composto por dirigente máximo, membros da diretoria e membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador, e fiscal;
- b) relatório de gestão do dirigente máximo, destacando, entre outros elementos, a execução dos programas de governo e de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- c) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- d) medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas;
- e) balanços e demonstrações contábeis;
- f) parecer da auditoria independente, se houver;
- g) parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos;

h) ato da autoridade administrativa que qualificou a pessoa jurídica de direito privado como organização social;

- i) registro do ato constitutivo da organização social;
- j) contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade;
- k) recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação;
- l) inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão;
- m) parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem;
- n) relatórios conclusivos da comissão de avaliação encarregada de analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

Art. 63. Quando a tomada de contas especial for instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, os documentos e informações exigidos nos artigos 61 e 62 serão autuados no órgão ou entidade de origem e o processo, devidamente instruído, deverá ser remetido àquela unidade, cabendo-lhe a fixação de prazo para saneamento, se for o caso.

#### TÍTULO IX

##### DAS PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 64. A Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, examinar os processos de tomadas de contas especiais conduzidos sob o rito ordinário, emitindo:

I- relatório de auditoria;

II- certificado de auditoria;

§1º A Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, além de outras medidas que julgar cabíveis, poderá, observada a economia processual, baixar o processo de Tomada de Contas Especial em diligência, visando o saneamento de falhas e irregularidades detectadas, fixando prazo não superior a 20 (vinte) dias, e comunicando o fato imediatamente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento.

§2º. O prazo estipulado no caput deste artigo ficará suspenso pelo interstício concedido para cumprimento da diligência, inclusive durante o período de prorrogação.

Art. 65. Incumbe à Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal proceder ao controle efetivo sobre os prazos que fixar, prorrogar ou daqueles que lhe sejam impostos pelo regulamento ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 66 O relatório de auditoria da tomada de contas especial, elaborado por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira auditoria de controle interno, deverá contemplar, dentre outros aspectos de natureza técnica:

I - Delimitação do escopo do trabalho;

II - Análise da adequação da composição processual;

III - Descrição dos fatos e atos administrativos relevantes constantes dos autos;

IV - Verificação se os fatos foram devida e apropriadamente apurados pela Comissão Tomadora de Contas e se permitem a formação de convicção acerca das circunstâncias descritas no processo, confirmando se a conclusão da Comissão Tomadora de Contas é compatível com as evidências constantes dos autos;

V - Identificação dos responsáveis pelos prejuízos ao erário;

VI - Atualização do prejuízo na forma da Lei;

VII - Indicação da existência de recolhimento de parcelas, quando for o caso;

VIII - Conclusão quanto à existência de elementos suficientes e capazes de levar ou não ao entendimento pela responsabilidade pelos prejuízos havidos, bem como quanto à regularidade, inclusive nos casos de encerramento, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, na forma da Lei Complementar nº 1/94 e do Regulamento do TCDF.

Art. 67. O certificado de auditoria da tomada de contas especial é documento sintético de natureza enunciativa e dele deverá constar:

I - O objeto da Tomada de Contas Especial;

II - A identificação do responsável;

III - O valor atualizado do débito;

IV - A manifestação acerca das contas, na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 e do regulamento do TCDF.

#### TÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os vícios sanáveis eventualmente ocorridos no curso da fase interna da tomada de contas especial não implicarão a nulidade do processo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa de quem, dolosamente, lhes der causa.

Art. 69. Aplicam-se ao procedimento de tomada de contas especial, subsidiariamente e no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, e as disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Art. 70. Os processos de tomadas de contas especiais em andamento serão regulados, no que couber, pelas disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 71. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

## ANEXO I

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REGULARIZAÇÃO-TCR N.º /20XX

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

NOME		CPF
MATRÍCULA	CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO
E-MAIL		DDD/TELEFONE

## 2. DADOS DA OCORRÊNCIA

OBJETO		
DATA OCORRÊNCIA	DA	LOCAL DA OCORRÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS FATOS		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
VALOR ORIGINAL DO PREJUÍZO (R\$)		VALOR ATUALIZADO DO PREJUÍZO (R\$) *

\* Atualização realizada pelo SINDEC/TCDF, conforme Portaria nº 212/2002-TCDF

## 3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRÍCULA	
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	
LOCAL / DATA	ASSINATURA	

## 4. CIÊNCIA DO ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e das consequências do descumprimento deste Termo, ao passo em que reconheço o prejuízo relacionado aos autos do processo nº		
LOCAL	DATA / /	
ASSINATURA		

## 5. RESSARCIMENTO OU REGULARIZAÇÃO

Data da Reparação:	Forma **:
Valor Recolhido (R\$):	Critério de Atualização:
Comprovantes:	Quantidade de Parcelas:
Outras considerações:	

\*\* Ressarcimento integral, Ressarcimento parcelado, Recuperação, Reposição.

#### 6. CONCLUSÃO

Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

- ( ) Ressarcimento integral  
 ( ) Ressarcimento parcelado  
 ( ) Reposição.  
 ( ) Recuperação.

Ressalte-se que para cada situação, deve ser analisada a natureza do envolvido, para fins de ressarcimento, qual seja:

- 1 – Servidor Civil – Art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011 ou recolhimento por meio de DAR;  
 2 – Servidor Militar – Parcelamento de acordo com a Decisão nº 4463/2004-TCDF ou recolhimento por meio de DAR;  
 3 – Convenentes e/ou contratados – recolhimento por meio de DAR;  
 4 – Empregados públicos – Desconto em folha de pagamento, na forma Lei e do contrato ou recolhimento por meio de DAR.

O valor devido será atualizado anualmente, conforme dispõe a Portaria nº 212/2002-TCDF, sendo que o saldo também deverá ser atualizado para reajuste das parcelas.

ATENÇÃO: A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos órgãos de controle (Art. 24, parágrafo único da Instrução Normativa n.º de de de 2012).

NOME	MATRÍCULA
LOCAL / DATA	ASSINATURA

#### ANEXO II

#### DEMONSTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NÃO INSTAURADA

##### 1. DADOS DO PROCESSO

PROCESSO Nº	ÓRGÃO OU ENTIDADE:

##### 2. DADOS DA OCORRÊNCIA E DO RESPONSÁVEL

OCORRÊNCIA DO FATO (data ou período):	
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$):	VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO (R\$):
OBJETO:	
RESPONSÁVEL	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	

CPF / CNPJ:	
FILIAÇÃO:	

##### 3. MOTIVO DA NÃO INSTAURAÇÃO

( ) composição realizada conforme TCR n.º /20xx, em anexo1	
( ) comprovada inexistência de danos	( ) responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo2
( ) montante igual ou inferior a 2UPDF's3	( ) pagamentos indevidos, sem dolo ou erro crasso4

1 Quando esta opção for assinalada, a este demonstrativo deverá ser necessariamente anexado o respectivo TCR.

2 Quando não for obtido o ressarcimento pela via administrativa, a Administração deverá remeter as informações e os documentos ao órgão ou setor jurídico competente, solicitando o ajuizamento de ação de ressarcimento.

3 O órgão ou a entidade deverá adotar medidas especificadas no art. 22.

4 Não aplicável quando for constatado que houve erro crasso de procedimento, ou nas situações em que se supõe que o servidor concorreu ativamente para a percepção indevida de valores, em proveito próprio ou de outrem.

ATENÇÃO: em qualquer hipótese, o motivo de não instauração deverá ser comunicado à Secretaria de Transparência e Controle e o original do presente demonstrativo deverá ser anexado à respectiva tomada ou prestação de contas anual.

## 4. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRÍCULA	
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	
LOCAL / DATA	ASSINATURA	

## 5. OBSERVAÇÕES

--

## ANEXO III

DEMONSTRATIVO Nº /20xx – SETOR/ÓRGÃO ou ENTIDADE

PREJUÍZO INFERIOR AO VALOR DE ALÇADA E/OU ENCERRAMENTO NA FORMA DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO N.º 102/98-TCDF

(Artigo 14 da Resolução nº. 102/98-TCDF)

## 1. INFORMAÇÕES ACERCA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO Nº.:	ÓRGÃO/ENTIDADE:		
ATO ADMINISTRATIVO DE INSTAURAÇÃO:	DODF N.º	DATA DE INSTAURAÇÃO:	
OCORRÊNCIA DO FATO (data ou período):			
VALOR ORIGINAL DO DANO (R\$):			
OBJETO DE APURAÇÃO:			

## 2. CONCLUSÃO DA COMISSÃO TOMADORA

VALOR ATUALIZADO DO DANO (R\$)*:
----------------------------------

\* Atualização realizada pelo SINDEC/TCDF, conforme Portaria nº 212/2002-TCDF

<input type="checkbox"/> IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	<input type="checkbox"/> ABSORÇÃO DO PREJUÍZO PELO ERÁRIO [ ]**
<input type="checkbox"/> ENCERRAMENTO NA FORMA DO ART. 13 DA RES. 102/98-TCDF***	

SÍNTESE DOS FUNDAMENTAMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO OU DE ABSORÇÃO:

--

\*\* IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

PRESENÇA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE (ESTADO DE NECESSIDADE, ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, LEGÍTIMA DEFESA)

PRESENÇA DE EXCLUDENTE DE NEXO DE CAUSALIDADE (CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR)

④ OUTRAS RAZÕES DE ABSORÇÃO

\*\*\* PREENCHER CAMPO N.º 4, INFRA

## 3. DADOS DO RESPONSÁVEL (somente quando houver)

RESPONSÁVEL:	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	MATRÍCULA:
CPF / CNPJ:	
FILIAÇÃO:	

OS CAMPOS SEGUINTE SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO NA FORMA DO ART. 13 DA RES. 102/98-TCDF

4. RAZÃO DO ENCERRAMENTO\*\*\*\*

<input type="checkbox"/> RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO	<input type="checkbox"/> REPOSIÇÃO DO BEM
<input type="checkbox"/> REAPARECIMENTO DO BEM	<input type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO DO BEM
<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA DE DANO	<input type="checkbox"/> IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA A TERCEIRO SEM VÍNCULO

\*\*\*\* A CONSTATAÇÃO DE HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO TAMBÉM DEVERÁ SER COMUNICADA AO TCDF

5. REPARAÇÃO DO DANO OU REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL

DATA DA REPARAÇÃO:	FORMA*:
VALOR RECOLHIDO**:	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO**:
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	TIPO:
	FLS:
JUSTIFICATIVA DA NÃO-REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PREJUÍZO:	

\*RESSARCIMENTO, REPOSIÇÃO, RECUPERAÇÃO OU REAPARECIMENTO

\*\* UTILIZAR SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE RESSARCIMENTO

6. AUSÊNCIA DE DANO

ESCLARECIMENTOS:

--

7. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIROS NÃO VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO:

--

8. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

--

Brasília, de de 20xx.

RESPONSÁVEL  
CARGO/MATRÍCULA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR/DF. Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2012, às 9h, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo do FDR/DF e dos membros Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Sr. José Leandro da Costa, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; Srª Elaine Barboza dos Santos Bardawil, representando o Banco de Brasília S.A e dos Senhores Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, deu-se início a sétima Reunião Ordinária de 2012 do Conselho Administrativo do FDR/DF, com o objetivo de deliberar sobre: a elaboração da Minuta que trata de critérios para renegociação de financiamentos liberados com recursos do FDR/DF, para os produtores adimplentes, inadimplentes e com ação de execução judicial. Inicialmente o Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho informou a inclusão do Processo nº 070.002.043/2012, referente ao financiamento solicitado pelo Sr. Davi Tavares de Castro, na pauta desta Reunião para deliberação. Após os esclarecimentos sobre a viabilidade técnica e econômica do projeto e que o mesmo, encontra-se amparado nas Normas do FDR/DF, os Conselheiros por unanimidade aprovaram a liberação do financiamento. Em seguida passaram a deliberar sobre a Minuta supracitada. Os Conselheiros concluíram que alguns Artigos da Minuta necessitam de uma redação mais detalhada, e sugeriram aprofundar as discussões sobre o tema e apresentá-las na próxima Reunião do Conselho. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos e, deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente, Conselheiros e participantes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Lucio Taveira Valadão, Secretário de Estado - José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da Emater/DF - Elaine Barboza dos Santos Bardawil, Representando o Banco de Brasília S/A - José Leandro da Costa, Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF - Alfredo Alves Gama, Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF - Jorge Carlos V. de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF - Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para atender ao que dispõe o Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, e, de modo permanente:

I – estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, alinhada às estratégias e às metas institucionais;

II – analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, as aquisições e prestações de serviços de Tecnologia da Informação;

III – acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 33.050/2011;

IV – elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação previsto no Decreto nº 33.528/2012;

V – estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em cooperação com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

§1º A participação no Comitê referido no caput não será remunerada.

§2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

§3º As reuniões presenciais do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Cultura serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 60% de seus integrantes.

§4º O Membro que julgar necessária a realização de reunião, do Comitê Gestor de TI, para decisões pertinentes às necessidades de serviço, deverá fazer sua solicitação, formalmente, ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Cultura será composto pelas Unidades abaixo, representadas pelos Membros: Secretário Adjunto de Cultura – MIGUEL RIBEIRO; Subsecretaria da Unidade de Administração Geral – ALEXANDRE PEREIRA RANGEL; Subsecretaria de Comunicação – ANDRÉ LUIZ BARRETO PAES; Diretoria de Informática – JOÃO BOSCO FRANCO CANÇADO; Diretoria de Informática – KARLA CHAVES GENTIL; Diretoria de Gestão de Pessoas – FRANCISCO JOSÉ TELES DE LIMA; Diretoria de Orçamento e Finanças – WILSON MENDES DO NASCIMENTO; Diretoria de Gestão Administrativa – HÉLIO DA COSTA MUNIZ; Diretoria do Fundo de Apoio a Cultura – RENATO ARMANDO e Gerente de Material – CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA. Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo representante da Subsecretaria da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
HAMILTON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para discussão da programação desejada para o Cine Brasília, após sua reinauguração e, proposição do calendário de ocupação para o ano de 2013.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Membros, que deverão indicar seus respectivos suplentes e, coordenado pelo primeiro: DORIVAL GOMES BRANDÃO NETO, Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais; CIBELE AMARAL, Coordenadora de Audiovisual; JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO, Subsecretário de Diversidade Cultural; ANDRÉ LUIS BARRETO PAES, Subsecretário de Comunicação; VALMOR FISCHER, Assessor Especial da Subsecretaria de Administração Geral e OSWALDO SÉRGIO BALBINO DOS SANTOS, Gerente de Montagem da Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes funções:

Discutir sobre qual será a programação adequada para o cinema levando em consideração a diversidade cultural, a capacidade de atração de público e a qualidade cultural da programação; Individuar possíveis parceiros para compor a programação tais como CCBB, Embaixadas, Correios e outros;

Individuar grandes eventos de audiovisual para atraí-los para o Cine Brasília, tais como: Festival do Cinema Europeu, Festival de Cinema e Direitos Humanos, Festival Transcendental, Filmes curtíssimos, BIFF, Festival de Cinema Infantil e outros;

Propor um calendário de ocupação para 2013; e,

Propor estratégia de divulgação da programação do cinema após a reinauguração.

Art. 4º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço nº 198, de 24 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 218, de 26 de outubro de 2012, página 40, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço de 0 de outubro de 2007...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço de 08 de outubro de 2007..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2012.

Processo 080.006.705/2012. Interessado: Centro Educacional SIGMA, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.006.705/2012. Homologo o Parecer nº 184/2012-CEDF, de 25 de setembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: considerar a estudante Marina Melo Gontijo como concluinte do ensino médio, última etapa da educação básica, haja vista o cumprimento dos 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o 3º ano do ensino médio no Centro Educacional SIGMA e a alta habilidade/superdotação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 90 – REGIME ESPECIAL

Processo Nº 0042-000684/2009. Interessada: MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – REA/ICMS. Ementa: TRIBUTÁRIO. REA/ICMS. Termo de Exclusão de Regime Especial. Recurso contra decisão que anulou provimento favorável à interessada pela manutenção no regime. Falta de previsão legal. Fato Novo. Inexistência. Pelo não conhecimento do Recurso.

1. A Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, em seu art. 4º, § 4º, cuja norma foi reproduzida no art. 7º, § 6º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, estabelece que a cassação do REA

processar-se-á em apenas duas instâncias administrativas, donde se conclui, de forma inequívoca, que, após a lavratura do Termo de Exclusão do Regime Especial de Apuração, é possível apenas a interposição de um recurso administrativo.

2. No caso em apreço, já foram proferidas três decisões pelo Secretário de Fazenda (com fundamento nos Pareceres nºs 32/2010 – GAB/SEFP, 102/2010 – GAB/SEF e 26/2011 – GAB/SEF), em decorrência de recurso administrativo e pedido de reconsideração apresentados pela interessada. Se por um lado a constatação de fatos novos pode justificar a alteração de uma decisão anteriormente proferida, por outro, não nos parece desejável, sob o mesmo argumento, perpetuar a discussão na seara administrativa.

3. Em que pese a existência de suposta divergência de opiniões no âmbito da SUREC, Unidade Técnica de onde emanou o ato de exclusão que ora se analisa, nos parece que prevalece o entendimento de que subsistem os motivos que ensejaram a aplicação da penalidade de exclusão do Regime Especial, conforme muito bem destacado pelo NUMES, em sua manifestação de fls. 203/207.

4. O § 2º do art. 7º do Decreto nº 29.179/08 é muito claro ao determinar que o meio hábil para afastar a aplicação da penalidade é somente o pagamento integral em momento anterior à publicação do Termo de Exclusão – TEX/REA/ICMS, e não da decisão proferida pela autoridade superior o confirmando.

5. Pelo não conhecimento do recurso, com a conseqüente manutenção do Termo de Exclusão do Regime Especial de Apuração – REA nº 01/2010 – SUREC/SEF.

Aprovo o Parecer nº 90/2012 – AJL/SEF. Adoto seus fundamentos para não conhecer o recurso, com a conseqüente manutenção do Termo de Exclusão do Regime Especial de Apuração – REA nº 01/2010 – SUREC/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis e arquivamento.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2012.  
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO  
Secretário de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em consonância com o artigo 10, inciso VII da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS;

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PARA: UO: 11.118 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL;

UG: UG: 190.118 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL.

Programa de Trabalho: 15.752.6209.1763.0012 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública - Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 134. Valor: R\$ 299.310,28 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e dez reais e vinte oito centavos). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a instalação de iluminação pública no Terminal de Taxi do Aeroporto JK-Lago Sul, orçados pela Companhia Energética de Brasília – CEB, conforme Carta nº 309/2012-GPIP de 25/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS Secretário de Estado de Obras U. O Cedente	WANDERMILSON DE JESUS G. DE AZEVEDO Administrador Regional do Lago Sul U. O Favorecida
--	--

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 18 de outubro de 2012 e, considerando:

o Memorando nº 109/GCHC/DICOAS/SUPRAC/SES, de 11 de outubro de 2012, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto ao credenciamento como Centro de Referência para Tratamento do Tabagismo na Rede de Assistência Básica e da Média Complexidade no SUS/DF, o Centro de Saúde nº 04 do Guará – Estrutural, o Centro de Saúde nº 01 de Candangolândia, o Centro de Saúde nº 01 de Santa Maria e o PSF Serra Azul de Sobradinho; a Portaria nº 1.035/GM/MS, de 31 de agosto de 2004, que amplia o acesso à abordagem e tratamento de tabagismo para a rede de atenção básica e da média complexidade do SUS; a Portaria nº 442/SAS/MS, de 13 de agosto de 2004, que regulamenta a presente ampliação;

a Portaria nº 04/SES/DF, de 7 de janeiro de 2005, que estabelece normas de credenciamento de Unidades de Saúde para criação dos Centros de Referência para Tratamento do Tabagismo na Rede de Assistência Básica e da Média Complexidade no SUS/DF;

o Memorando nº 99/NUPREV/GECAN/DIASE/SAS/SES, de 27 de agosto de 2012, que solicita o credenciamento como Centro de Referência para Tratamento do Tabagismo na Rede de Assistência Básica e da Média Complexidade no SUS/DF, o Centro de Saúde nº 04 do Guará – Estrutural, o Centro de Saúde nº 01 de Candangolândia, o Centro de Saúde nº 01 de Santa Maria e o PSF Serra Azul de Sobradinho;

as Vistorias Técnicas Conjuntas realizadas pelos representantes da DICOAS/SUPRAC/SES e do NUPREV/GECAN/DIASE/SAS/SES, em setembro de 2012, às unidades supracitadas, com parecer favorável ao credenciamento dos Centros de Referência para Tratamento do Tabagismo na Rede de Assistência Básica e da Média Complexidade no SUS/DF;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento como Centro de Referência para Tratamento do Tabagismo na Rede de Assistência Básica e da Média Complexidade no SUS/DF, as seguintes unidades de saúde:

I - Centro de Saúde nº 04 do Guará – Estrutural, CNES 2779374, constante do Processo nº 060.012484/2012;

II - Centro de Saúde nº 01 de Candangolândia, CNES 0011185, constante do Processo nº 060.012483/2012;

III - Centro de Saúde nº 01 de Santa Maria, CNES 0010782, constante do Processo nº 060.012487/2012; e

IV - PSF Serra Azul de Sobradinho; CNES 6996299, constante do Processo nº 060.012485/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2012.  
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA  
Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 18 de outubro de 2012 e, considerando:

o Memorando nº 112/GCHC/DICOAS/SUPRAC/SES, de 16 de outubro de 2012, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto ao credenciamento do Hospital Regional do Guará, como Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas - SHRAD; a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação no Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

o Decreto nº 33.164, de 31 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano Distrital de Enfrentamento ao crack e outras drogas;

o Memorando nº 155/DISAM/SAS, de 18 de junho de 2012, que solicita o credenciamento de leitos hospitalares da rede SES/DF para compor o SHRAD;

o Ofício nº 096/GAB/SAS/SES/DF, de 27 de julho de 2012, encaminhado ao Coordenador Nacional de Saúde Mental/DAPS/SAS/MS solicitando o credenciamento de 5 (cinco) leitos adultos de atenção integral em saúde mental do Hospital Regional do Guará;

a Vistoria Técnica Conjunta realizada pelos representantes da DICOAS e da DIVISA, em 21 de agosto de 2012, ao Hospital Regional do Guará, considerando o estabelecimento apto com pendências ao credenciamento no Serviço Hospitalar de Referência – SHRAD;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que

cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde,  
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do Hospital Regional do Guará, CNES 2814897, Processo nº 0060.013.319/2012, como Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas – SHRAD.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2012.  
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA  
Presidente do Colegiado de Gestão  
Secretário de Estado de Saúde

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2012, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação  
JOSÉ ANTONIO DE FARIA VILAÇA

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2012

Finalidade	Importância Paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicações de Atos Administrativos	R\$ 22.605,00	Diário Oficial Do Distrito Federal (DODF)	-----
Publicidade e Propaganda	R\$ 6.498,00	BUREAU EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R\$ 239.596,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EMENTA DE PORTARIA RESERVADA Nº 112, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre as atribuições e procedimentos a serem adotados pelos Órgãos integrantes e vinculados a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, quando do desencadeamento da “OPERAÇÃO NAÇÕES UNIDAS” no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inc. II e III, da Lei nº 2.997, de 3 de julho de 2002, e pelo art. 3º, inc. II e III do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, c/c ao contido no Decreto 33.217, de 23 de setembro de 2011, que dá nova estrutura à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, RESOLVE: APROVAR a Portaria SSPDF de 2012 referente a OPERAÇÃO NAÇÕES UNIDAS que entra em vigor a partir da publicação desta EMENTA.

Art. 1º As ações integradas de segurança pública denominadas de “OPERAÇÃO NAÇÕES UNIDAS”, tem como objetivo normatizar o planejamento das ações operacionais, referente ao emprego de efetivos, viaturas e equipamentos do CBMDF, PMDF e DETRAN, quando da ocorrência de acidentes/incidentes nas instalações da Organização das Nações Unidas – UN HOUSE.

Art. 2º Os órgãos vinculados a SSP/DF, e com missões na presente portaria, deverão encaminhar 02 (duas) cópias do planejamento operacional detalhado e atualizado de suas ações à SIOSP/SSP no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento de cópia desta portaria.

Art. 3º Em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e com o art. 5º, § 4º, do Dec. nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, esta portaria é sigilosa, sendo classificada como documento reservado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação de sua EMENTA no Diário Oficial do Distrito Federal.

SANDRO TORRES AVELAR

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de outubro de 2012.

Referência: Processo 054.000.823/2012. Interessado(s): PMDF e LICIPLAN DISTRIBUIDORA. Assunto: Aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2012NE000128, no valor de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Prazo para recurso in albis. 1. A Empresa Contratada foi sancionada com a imposição de multa nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, em seu art. 4º, inciso IV, ou seja, 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por não ter cumprido o pactuado com a Administração. 2. Verifica-se nos autos, que conforme Ofício nº 2.500/2012-ATJ/DLF, datado de 29 de agosto de 2012, a Empresa supracitada foi devidamente notificada (fls. 76), na forma do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. Concedido o prazo para interposição de recurso administrativo nos termos previstos no art. 9º e parágrafos, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 a Empresa quedou-se inerte, transcorrendo in albis o prazo para apresentação de recurso. 4. Não obstante, a notificação aludida no presente despacho tem finalidade informativa, sendo ônus da Empresa Contratada o acompanhamento das decisões desta Administração no Diário Oficial do Distrito Federal, já que a publicação neste jornal é a ferramenta que utiliza a PMDF para dar conhecimento aos administrados de seus atos administrativos. 5. Nesse sentido, determino à DALF que adote as seguintes providências: a) Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal nos termos do Despacho nº 166/2012 (fls. 71-75) dos presentes autos, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. b) Apensar os presentes autos aos autos de origem. 6. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho.

Referência: Processo 054.000.908/2012. Interessado(s): PMDF e RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA. Assunto: Aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2012NE000244, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Prazo para recurso in albis. 1. A Empresa Contratada foi sancionada com a imposição de multa nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, em seu art. 4º, inciso IV, ou seja, 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por não ter cumprido o pactuado com a Administração. 2. Verifica-se nos autos, que conforme Ofício nº 2.499/2012-ATJ/DLF, datado de 29 de agosto de 2012, a Empresa supracitada foi devidamente notificada (fls. 85), na forma do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. Concedido o prazo para interposição de recurso administrativo nos termos previstos no art. 9º e parágrafos, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 a Empresa quedou-se inerte, transcorrendo in albis o prazo para apresentação de recurso. 4. Não obstante, a notificação aludida no presente despacho tem finalidade informativa, sendo ônus da Empresa Contratada o acompanhamento das decisões desta Administração no Diário Oficial do Distrito Federal, já que a publicação neste jornal é a ferramenta que utiliza a PMDF para dar conhecimento aos administrados de seus atos administrativos. 5. Nesse sentido, determino à DALF que adote as seguintes providências: a) Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal nos termos do Despacho nº 167/2012 (fls. 80-84) dos presentes autos, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. b) Apensar os presentes autos aos autos de origem. 6. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de outubro de 2012.

Referência: Processo 054.002.128/2009. Interessado(s): PMDF e FEDERAL MOTOS LTDA. Objetivo: Analisar a conveniência da continuidade da contratação da FEDERAL MOTOS para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em motocicletas do tipo YAMAHA XTZ 250, movidas a gasolina, fora do prazo de garantia. 1. Concordo na íntegra com o Despacho de nº 255/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que comprovada a perda da conveniência e da oportunidade, deve o processo nº 054.002.128/2009 ser remetido à Central de Licitações do GDF – CELIC, para que proceda no desfazimento da presente licitação. 2. Deve-se ainda nos ditames do artigo 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993, notificar a FEDERAL MOTOS LTDA da presente decisão para que exerça o direito a ampla defesa e ao contraditório. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da presente decisão. B) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de outubro de 2012.

Referência: Processo 054.001.384/2012. Interessado(s): PMDF. Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico/SRP/Nº003/2012, da Previdência Social-INSS. 1. Em análise ao Despacho nº 256/2012 da ATJ/DLF entendo ser possível à Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 003/2012, da Previdência Social, para Aquisição de Sistema de Telefonia Integrada para atender as necessidades das Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao Processo nº 054.000.384/2012, vez que foram cumpridas as exigências constantes no Decreto Distrital nº 33.662/2012 e da Decisão nº 2764/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 2. À DALF para adotar as demais providências legais requeridas no sentido de dar continuidade a presente adesão. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de outubro de 2012.

Processo: 052.000.513/2010. Interessado: ANTÔNIO MARCONDES LEMOS TORRES. Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal

nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3, da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor reconhecido a dívida no valor de R\$ 11.682,05 (onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), relativa à atualização do adicional por tempo de serviço, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo nº. 055.002218/2012; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 055.002218/2012, em conformidade com o previsto nos artigos 207, inciso II e 208, inciso II da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 631, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SAMUEL NATERCIO FERREIRA, Processo: 055-004152/2010, Registro: 03103158605, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO NOGUEIRA SOFF, Processo: 055-015748/2010, Registro: 00067691258, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVAN DOS SANTOS BARBOSA, Processo: 055-033812/2011, Registro: 00272714948, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO HENRIQUE DA SILVA, Processo: 0113-002852/2010, Registro: 02792572091, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAUL KARSTEN GALLEGUILLOS KEMPF DE FARIAS, Processo: 055-032098/2011, Registro: 01171273976, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO WYLLAME MOREIRA DAMACENO, Processo: 055-032267/2011, Registro: 04121073069, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO DE TARSO CHAVES RIBEIRO, Processo: 055-032015/2011, Registro: 04229291410, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 0113-005519/2010, Registro: 03112732997, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENNER MASCARENHAS SOARES DE OLIVEIRA, Processo: 055-041840/2010, Registro:03835635236, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO LAMOUNIER COSTA, Processo: 0113-006854/2010, Registro: 01301994060, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDRO CINOSI, Processo: 055-019252/2010, Registro: 00076081100, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SINVAL BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-023830/2010, Registro: 04558725053, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL BOTELHO CONTE, Processo: 0113-008354/2010, Registro: 01183577453, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO MARTES, Processo: 055-024066/2009, Registro: 00142959554, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIRLANDIO SOUZA SANTOS, Processo: 055-033218/2011, Registro: 01938143852, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL AUGUSTO MAGALHAES LAMAS, Processo 055-033827/2011, Registro: 00471777506, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SUEDNEY BARBOSA CAMPOS, Processo: 055-033230/2011, Registro: 02100851400, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO BORGES DE SOUSA, Processo: 0113-003008/2011, Registro: 00086091749, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-004618/2011, Registro: 02015544100, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO HENRIQUE DA SILVA, Processo: 0113-003951/2010, Registro: 00069635915, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROSEVALDO VALE

DE OLIVEIRA, Processo: 0113-001960/2011, Registro: 00666677791, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON DIONE DE ABREU FERNANDES, Processo: 0113-009355/2010, Registro: 02674379944, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO NOGUEIRA VILLA REAL, Processo: 055-040620/2010, Registro: 00013864688, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SHERMINE NISHIYAMA DUARTE, Processo: 055-019226/2010, Registro: 01106620312, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL RODRIGUES PADILHA, Processo: 055-033783/2011, Registro: 04675968136, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SINCLAIR FERREIRA MAIA, Processo: 055-033878/2011, Registro: 04084584976, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO LIMA MONTEIRO, Processo: 055-024721/2011, Registro: 01785395917, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SALMERON SANTIAGO DE SOUSA, Processo: 055-033274/2011, Registro: 05063094500, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDERSON BATISTA LISBOA, Processo: 055-019352/2010, Registro: 00366610920, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILAS FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-033820/2011, Registro: 00770505992, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIO JOSE COELHO, Processo: 055-033821/2011, Registro: 02147834546, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 055-024571/2010, Registro: 04942475668, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIÃO OLIVEIRA BEZERRA, Processo: 055-033220/2011, Registro: 01457854136, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMMY VITOR LUNKES, Processo: 055-031369/2009, Registro: 00119363505, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVANO PEREIRA GOMES, Processo: 055-033222/2011, Registro: 01248599303, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVAN ALVES DE SOUZA, Processo: 055-033235/2011, Registro: 04284880820, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SWAMI DEODATO DE ABREU, Processo: 055-033224/2011, Registro: 00215429207, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIÃO ANTONIO SAULO GOMES PAIVA, Processo: 055-013093/2010, Registro: 02473451684, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SATURIANO GUEDES FILHO, Processo: 055-023762/2010, Registro: 00179920592, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL ALISON GARCIA LEAL, Processo: 055-019387/2010, Registro: 02033246590, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVINO PEREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-033339/2011, Registro: 00136117988, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DE FREITAS VICENTE, Processo: 0113-003011/2011, Registro: 02462244965, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO GEOVANE PERCILIANO, Processo 055-013048/2010, Registro: 00491070426, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONATHAN DA SILVA DE SOUSA, Processo: 0113-008768/2011, Registro: 02283409619, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE ARAUJO, Processo: 0113-010746/2010, Registro: 00102625575, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-011090/2011, Registro: 05348309902, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-001626/2011, Registro: 00505407903, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADILSON MAURO FERNANDES DOS SANTOS, Processo: 055-034159/2007, Registro: 00050626176, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUANN DA COSTA SANTOS, Processo: 0113-003245/2011, Registro: 04031114260, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAQUELINE NERES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-005123/2010, Registro: 03925496141, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CANDIDA BARBOZA ABRAHÃO, Processo: 055-037265/2010, Registro: 01075200729, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO OTAVIO SOBREIRA DE MORAES, Processo: 055-041838/2010, Registro: 00245042682, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 632, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCAS RODRIGUES LIMA, Processo: 055-008940/2008, Registro: 03819647935, Categoria:B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-031599/2011, Registro: 00126173913, Categoria:AD,

Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARIA JEOVANA DA SILVA, Processo: 0113-004333/2011, Registro:04895052877, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOÃO PEDRO NOBRE MARTINS, Processo: 055-037988/2010, Registro:04717386270, Categoria:B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. PATRICIO SAMPAIO DOS SANTOS, Processo: 055-002235/2010, Registro:02763972450, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCIO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-009229/2010, Registro:00067863833, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE SILVA SOUZA, Processo: 055-009230/2009, Registro:00205381770, Categoria:B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 ( três ) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUANE BITTES DE CASTRO, Processo: 055-006108/2012, Registro:01501555056, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. VALDEMAR MARTINS DA SILVA, Processo: 055-005943/2012, Registro:00516788072, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-016983/2007, Registro:00062110977, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ELIANE DA SILVA JOSE, Processo: 055-007487/2012, Registro:02043443789, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIZ CARLOS ROSANE, Processo: 055-009463/2012, Registro:00059455727, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LEDA ISABEL GONÇALVES, Processo: 055-005928/2012, Registro:00298149769, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. HOSANA LIBERATO DA SILVA, Processo: 055-005904/2012, Registro:00218273306, Categoria:D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ANA MARIA DA SILVA PEREIRA, Processo: 055-006130/2012, Registro:00608775425, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MAURICIO BARATA DE PAULA PINTO, Processo: 055-006123/2012, Registro: 00790187570, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. VICENTE WILSON FERREIRA REIS, Processo: 055-006841/2012, Registro:00302175880, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE MILTON DE OLIVEIRA, Processo: 055-005934/2012, Registro:00017221027, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE ANTONIO FEITOSA DA SILVA, Processo: 055-004531/2012, Registro:02328050823, Categoria:D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 05 ( cinco ) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLEITON MARQUES VALE, Processo: 0113-003098/2009, Registro:01870194799, Categoria:B, Infringência aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURO LEONIDAS GUEDES SANTOS, Processo: 0113-004042/2011, Registro:02642924438, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO FRANCISCO SANTOS TOKARSKI, Processo: 055-043984/2011, Registro:01831501653, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO GALINDO SOUZA, Processo: 0113-010455/2010, Registro:04551903123, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO CHAGAS DE CASTRO, Processo: 055-015674/2010, Registro:03885007020, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIANA RAMOS COELHO PIMENTEL, Processo: 055-035015/2010, Registro:00381772727, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUANA SOARES MENEZES, Processo: 055-018338/2010, Registro:01439426348, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-031211/2011, Registro:04069321892, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS GONÇALVES NETTO BAROZZI, Processo: 055-036965/2010, Registro:03205794608, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ELLEN AQUINO CORREA, Processo: 055-031558/2011, Registro:00063942261, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA IRANEIDE FREIRE, Processo: 055-031175/2011, Registro:02109659921, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO LONGO, Processo: 055-031598/2011, Registro:02096655949, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO OCTAVIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-031590/2011, Registro:01636399459, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO AURELIO RAMOS, Processo: 0113-005992/2010, Registro:02569695508, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CESAR BAIOCCHI NETO, Processo: 055-040720/2010, Registro:00568970695, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURA GOMES PINHEIRO, Processo: 055-031643/2011, Registro:02351395664, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOISES DO NASCIMENTO VAZ, Processo: 055-009354/2010, Registro:01176463619, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ROSENO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-031781/2011, Registro:03314927177, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Processo: 055-031670/2011, Registro:01183436387, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCIO MESSIAS DA SILVA PEREIRA, Processo: 055-018249/2011, Registro:03582543012, Categoria:B, Infringência aos Artigos 165 e 210 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 633, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir

Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ROBERTO RODRIGUES SOARES, Processo: 055-027025/2010, Registro: 03002592209, Categoria:A, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. SIDNEY MAURICIO DA COSTA, Processo: 055-024582/2010, Registro: 01977030692, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAPHAEL DA SILVA BELOTA, Processo: 055-041614/2010, Registro: 04462991720, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. SILVANO DA SILVA GUEDES, Processo: 055-035074/2010, Registro: 02417741170, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. SOSTENES GOMES DE ALMEIDA, Processo: 055-038850/2007, Registro: 03299675167, Categoria:A, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RAJIV HASSAN SILVA COSTA, Processo: 055-040281/2010, Registro: 04585735331, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALILIO CESAR MENDES FERREIRA, Processo: 055-041885/2010, Registro: 03725654363, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. OTONIEL ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-032084/2011, Registro: 00762344502, Categoria:B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. PAULO CESAR JUNIOR, Processo: 055-038019/2011, Registro: 03308735998, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ROSELANGELO ANTONIO DE SANTANA, Processo: 055-032945/2011, Registro: 03762748765, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ROBERTO TRINDADE JUNIOR, Processo: 055-007600/2011, Registro: 02401166616, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RAPHAEL HENRIQUE PEREIRA, Processo: 055-007603/2011, Registro: 04374069967, Categoria:B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO SANTOS FREITAS FERREIRA, Processo: 055-046494/2007, Registro: 02792262059, Categoria:B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROBERTO PAIVA DE SOUZA, Processo: 0113-002963/2008, Registro:04036159736, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SOLANO TEODORO DA TRINDADE, Processo: 055-023783/2010, Registro: 03136534062, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SORMANE CALAZANS GONÇALVES, Processo: 055-023764/2010, Registro: 00205404520, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SASHA ALIZ, Processo: 055-023780/2010, Registro: 04140433617, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SYBELE AVELINO PEREIRA, Processo: 055-032814/2010, Registro: 00168140553, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIA CLAUDIA DE MENEZES COBELO, Processo: 055-019359/2010, Registro: 00153025808, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO LYRA GIFFONI, Processo: 055-023480/2010, Registro: 03756707540, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HERBERTO ALVES, Processo: 055-020734/2010, Registro: 00125055915, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVESTRIA FERREIRA ELEUTERIO COSTA, Processo: 055-046883/2009, Registro: 00492480990, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVAN FERREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-029155/2009, Registro: 00607616288, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO DE OLIVEIRA VIANA, Processo: 055-037968/2008, Registro: 04148868592, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO CORDEIRO DA SILVA, Processo: 0113-001930/2011, Registro: 00179175527, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMILDO FRANCISCO DA SILVA, Processo: 0113-001920/2011, Registro: 00298691305, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMIR BASSIS, Processo: 055-023825/2010, Registro: 00572216226, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAPHAEL RIBEIRO GOMES, Processo: 055-023797/2010, Registro: 00469710411, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR RIBEIRO, Processo: 055-032053/2011, Registro: 00365120376, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON DAGOBERTO DE SOUZA SIQUEIRA, Processo 055-032943/2011, Registro: 00221170450, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO JUNIOR GOMES DA SILVA, Processo: 055-033067/2011, Registro: 00074060367, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROSELI FIUZA DOS SANTOS, Processo: 055-033037/2011, Registro:04502646150, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO AFONSO LIMA SILVA, Processo: 055-016525/2011, Registro: 01226959678, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELISSON MARCAL DE MATOS, Processo: 055-013688/2011, Registro: 02902340580, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO CARVALHO RIOS, Processo: 055-032883/2011, Registro: 00799243640, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO TAVARES DA SILVA, Processo: 055-040051/2010, Registro:00135168776, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO AUGUSTO MENEZES DA COSTA, Processo: 055-035431/2010, Registro: 02442118029, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO SIL-

VA, Processo: 055-026546/2010, Registro: 00891689059, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR BEZERRA, Processo: 055-032049/2011, Registro: 00838185425, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO NOGUEIRA DE CARVALHO, Processo: 055-032966/2011, Registro: 00236854628, Categoria:AE, Infração ao Artigo 165 do CTB. RANIEL BRIAN MENDES CAETANO SILVA, Processo: 055-032868/2011, Registro: 04972931513, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. SERGIO PAULO DEUSDARA, Processo: 055-033233/2011, Registro: 00303516492, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS RODRIGUES DA CUNHA, Processo: 0113-004984/2008, Registro: 00129764301, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO, Processo: 0113-001501/2011, Registro: 03029428970, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO DE DEUS DINI, Processo: 0113-004303/2011, Registro: 00089447804, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OZEAS SILVA, Processo: 0113-008756/2011, Registro: 01157835102, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES, Processo: 0113-002222/2011, Registro:04957138025, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CEZAR DO PATROCINIO FERREIRA, Processo: 0113-006708/2011, Registro: 03869667740, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PABLO BARRETO DE MENEZES, Processo: 0113-005197/2011, Registro: 04848813170, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBEIRO MARTINS, Processo: 0113-010605/2010, Registro:00307027329, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO MARCELO PIAS DOS SANTOS, Processo: 0113-002249/2011, Registro:01060609317, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO ADRIANO BONOTO MONTEIRO, Processo: 055-037993/2008, Registro: 00114952886, Categoria:B, Infração aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 634, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: OSNAIR BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-042023/2008, Registro:02812585436, Categoria:AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. PAULO SERGIO BARBOSA PINTO, Processo: 0113-000871/2011, Registro:00368553409, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 0113-003040/2010, Registro:00030331850, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PATRICK ROCHA DO MONTE, Processo: 0113-008333/2009, Registro:04233005890, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. SIDOMIR GOMES CALIXTO, Processo: 055-029211/2008, Registro:03375495224, Categoria:AC, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. OSVALDO DA SILVA LIMA JUNIOR, Processo: 055-019136/2010, Registro:03805034451, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARINA DE SOUZA LINS, Processo 055-051607/2008, Registro:00078558560, Categoria:AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DINARTE ANTONIO MENDES, Processo: 055-006141/2012, Registro:00048999907, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE JACINTO DE MIRANDA, Processo: 055-005410/2012, Registro:00112832023, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JULIANA FERREIRA BORGES, Processo: 055-006119/2012, Registro:01350490362, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. HORACIO REIS FILHO, Processo: 055-009457/2012, Registro:00082509630, Categoria:C, Infração ao Artigo 261 do CTB. ORINDO BEZERRA DA SILVA, Processo: 055-003858/2012, Registro:00785722724, Categoria:AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. PAULO ROBERTO FRANCISCO GOMES, Processo: 055-024105/2010, Registro:02470789909, Categoria:D, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. HORACIO REIS FILHO, Processo: 055-009457/2012, Registro:00082509630, Categoria:C, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. OMERIO MOREIRA DA ROCHA, Processo: 055-040573/2010, Registro:01734726752, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HERNANDES CAMARA DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-025126/2010, Registro:04017905205, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OLAVO DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-040576/2010,

Registro:02306488139, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NELSON ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Processo: 055-032629/2011, Registro: 04782964031, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS FORMIGA BARBOSA, Processo: 055-022768/2010, Registro:04074894955, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM, Processo: 055-031579/2011, Registro:00268702892, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARONITO FERREIRA CHAGAS, Processo: 0113-010275/2011, Registro:00632652036, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA IZABEL FERREIRA DE CARVALHO RIBEIRO, Processo: 055-031826/2011, Registro:04557748456, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Processo: 055-037744/2011, Registro:02923582445, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO RAIMUNDO DE SOUSA, Processo: 055-041580/2010, Registro:00263163165, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIO FERNANDO BARBOSA LOURENCO, Processo: 055-031619/2011, Registro:03478751801, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. NEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 055-032278/2011, Registro: 01229574518, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS BIVAR CORREA, Processo: 055-009386/2010, Registro:00159477895, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DACIO FRANCO SILVA, Processo: 055-022749/2010, Registro:02270102919, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO CEZAR DE PADUA GONTIJO, Processo: 055-019096/2010, Registro:04425972155, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Processo: 055-051776/2009, Registro:01701987047, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAMATIS DE SOUZA ARARUNA DE ALMEIDA, Processo: 055-023631/2010, Registro:00106063060, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OTAVIO FERREIRA BORGES TEIXEIRA, Processo: 055-045606/2008, Registro:03850381500, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO SERGIO ANDRADA, Processo: 055-032026/2011, Registro:00043481706, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR SEGUNDINO DA SILVA, Processo: 055-032042/2011, Registro:01157819561, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PRENTICE RANIERY DE SOUSA VIANA, Processo: 055-032295/2011, Registro:03901251183, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO DE SOUZA, Processo: 055-001640/2011, Registro:02821077141, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB. PHABIO AUGUSTO VIEIRA SILVA, Processo: 055-019099/2010, Registro:00450142340, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO ALVES DE ALMEIDA, Processo: 055-040581/2010, Registro:00554106797, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO IVO DE ASSUNÇÃO NETO, Processo: 055-040582/2010, Registro:03625790921, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OLDAIR SIQUEIRA, Processo: 055-040577/2010, Registro:02054257601, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. NELIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Processo: 055-032628/2011, Registro:00181002867, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OTAVIO FIGUEIREDO FONSECA, Processo: 055-025684/2010, Registro:00215839277, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OTAVIANO KLEBERSON ALVES DE TOLEDO, Processo: 055-008701/2010, Registro:03275138130, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO TIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA, Processo: 055-032031/2011, Registro:04213724433, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE RODRIGUES LOPES, Processo: 055-011119/2010, Registro:04463132622, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. OSVALDO GONÇALVES DA SILVA, Processo: 055-054505/2008, Registro:00368702204, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 635, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO RAPHAEL SOUZA DOS SANTOS, Processo: 055-033333/2010, Registro:01957815496, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ANTONIO MANOEL DE LIMA SALES FILHO, Processo: 0113-005846/2011, Registro: 04992478147, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALAN MOREIRA OLIVEIRA, Processo: 055-050124/2008, Registro: 03681283805, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ORLEANS

ALVES DE ALMEIDA, Processo: 055-016110/2010, Registro: 00049873950, Categoria:AD, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. PAULO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-032009/2011, Registro: 01674005560, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PATRIK ADRIANO SANTOS DE SOUSA, Processo: 0113-004326/2011, Registro: 04646723363, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. OSCAR FELIPE, Processo: 0113-006849/2010, Registro: 00251938330, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ORLANDO FERNANDES DA SILVA, Processo: 0113-002425/2011, Registro: 00323679455, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RICARDO JOSE COUTINHO DE CASTRO JUNIOR, Processo: 055-019219/2010, Registro: 03642622350, Categoria:AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: NATALI GARCIA REIS, Processo: 055-009447/2012, Registro: 00942309836, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. KAIRALA JOSE KAIRALA FILHO, Processo: 055-007476/2012, Registro: 03206022567, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. MARCIO FERREIRA MEIRELES, Processo: 055-009454/2012, Registro: 00171928023, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. CEANE NELBY COELHO VIANA, Processo: 055-006791/2012, Registro: 00288391445, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. MELISSA ANDRADE, Processo: 055-005938/2012, Registro: 02066767768, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. PATRICIO RAPOSO DE OLIVEIRA, Processo: 055-006222/2007, Registro: 00353675555, Categoria:AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. GUSTAVO DOS SANTOS CORDEIRO, Processo: 055-006107/2012, Registro: 04887254593, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. THIAGO DUTRA XAVIER, Processo: 055-007490/2012, Registro: 01006268253, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. TARCIZO DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-006838/2012, Registro: 00060819893, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. KLEUBER RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-005930/2012, Registro: 01267334124, Categoria:AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE CAIXETA DE MIRANDA, Processo: 055-007470/2012, Registro: 00272780304, Categoria:AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. TERCIO DE QUEIROZ MAGALHAES, Processo: 055-006785/2012, Registro: 02920276005, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. MARY GRACE FIGHIERA PERPETUO, Processo: 055-005960/2012, Registro: 04655809693, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. MARIA ANGELA FELICIO PICCHI, Processo: 055-006776/2012, Registro: 03773126102, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ROGERIO SOARES MOL, Processo: 055-020771/2010, Registro: 01191688830, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RODRIGO DO NASCIMENTO DO AMARAL, Processo: 055-036009/2006, Registro: 01399814171, Categoria:AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDILSON MENESES CRUZ, Processo: 055-005926/2012, Registro: 00077665193, Categoria:AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-007478/2012, Registro: 03697983894, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RODRIGO DA COSTA, Processo: 055-027127/2010, Registro: 00927351737, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO PAULO MOURA ALVES, Processo: 055-032269/2011, Registro: 00598421438, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PABLO TAMAYO SOTOMAYOR, Processo: 055-032266/2011, Registro: 00228771188, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Processo: 055-006943/2011, Registro: 03922839251, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO LIMA, Processo: 055-032340/2011, Registro: 03085377901, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDREW ROBESPIERRE DA PIEDADE MENDES, Processo: 0113-010720/2011, Registro: 02455662805, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. SANDRO TEODORO DA SILVA, Processo: 055-033868/2011, Registro: 03775023647, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA PAULA ALONSO, Processo: 0113-011205/2011, Registro: 00151712664, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDER DE MELLO ARRUDA, Processo: 055-015290/2011, Registro: 00473085104, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. PETERSON DE SOUZA PEDRA, Processo: 055-018512/2010, Registro: 00149835833, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CARDOSO DE ARAUJO, Processo: 0113-009591/2009, Registro: 00225806290, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO FRANCA DO CARMO, Processo: 055-033014/2011, Registro: 03845369340, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ANDERSON LUCAS FLORES, Processo: 055-032050/2011, Registro: 02037265062, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROGERIO TEIXEIRA FEITOSA, Processo: 055-040630/2010, Registro: 00104060236, Categoria:AC, Infração ao Artigo 165 do CTB. AGIVANILDO SOUZA REIS DE MIRANDA, Processo: 0113-008093/2010, Registro: 02986740982, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. PATRICK PEREIRA BARBOSA DE CASTRO, Processo: 055-032063/2011, Registro: 04313133384, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RONALDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-018722/2010, Registro: 00040974450, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO GOMES MACHADO, Processo: 055-032265/2011, Registro: 00092067857, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE DA SILVA, Processo: 055-023895/2010, Registro: 00208018734, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO EDSON DOS SANTOS ROCHA, Processo: 055-015728/2011, Registro: 03980826422, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do

CTB. PEDRO DE OLIVEIRA BEZERRA, Processo: 055-004333/2011, Registro: 00179911708, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATA ANDREA SILVA FRANCA, Processo: 055-036862/2009, Registro: 01856044122, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO DA CUNHA BARROS, Processo: 055-032012/2011, Registro: 00124398395, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ANTONIO DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-014385/2011, Registro: 04447766458, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR, Processo: 055-032995/2011, Registro: 04263665940, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO EUGENIO OSTERKAMP, Processo: 055-032165/2011, Registro: 04171722479, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO SERGIO BIANCHI, Processo: 0113-006303/2011, Registro: 00241788120, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO DE ARAUJO PEREIRA, Processo: 055-032018/2011, Registro: 04659533081, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL VAZ FRANCO, Processo: 055-009870/2011, Registro: 01321640600, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 636, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº. 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: JOSE MARCIO DA SILVA, Processo: 055-029722/2007, Registro: 04005806136, Categoria: B, Infração ao Artigo 160 do CTB. ADELICIO DA SILVEIRA, Processo: 055-013348/2012, Registro: 00189043199, Categoria:D, Infração ao Artigo 160 do CTB. RODRIGO MACHADO DE SOUZA, Processo: 055-019430/2012, Registro: 03186235817, Categoria:AD, Infração ao Artigo 160 do CTB. BENEILDO GOMES DA SILVA, Processo: 055-006549/2012, Registro: 00060045369, Categoria:D, Infração ao Artigo 160 do CTB. THIAGO RICARDO CAVALCANTE DA COSTA, Processo: 055-041828/2010, Registro: 02728526902, Categoria:B, Infração ao Artigo 160 do CTB. RODRIGO FERREIRA VAZ, Processo: 055-039136/2011, Registro: 00215821194, Categoria:B, Infração ao Artigo 160 do CTB. EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-018133/2012, Registro: 04142107806, Categoria:AB, Infração ao Artigo 160 do CTB. DEIVERSON GIOVANE LIMA BRITO, Processo: 055-018398/2012, Registro: 00729826901, Categoria:D, Infração ao Artigo 160 do CTB. MAGNO RIBEIRO DE SOUZA, Processo: 055-018139/2012, Registro: 02249000556, Categoria:D, Infração ao Artigo 160 do CTB. CARLOS JOSE NUNES, Processo: 055-022265/2012, Registro: 00190699424, Categoria:AD, Infração ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: CIRISLEY FERREIRA DE MORAES, Processo: 0113-008766/2011, Registro: 02280358221, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. BRENNO SABINO CORREA, Processo: 055-000941/2011, Registro: 03861650285, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JOSE ALBERTO DA CRUZ JUNIOR, Processo: 055-037000/2011, Registro: 00598286089, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ROGERIO PEREIRA RODRIGUES, Processo: 0113-000450/2010, Registro: 00088268200, Categoria:D, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ANTONIO MANOEL NUNES BEZERRA, Processo: 055-003671/2009, Registro: 04050455370, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JULIO CESAR ANTUNES DA CUNHA, Processo: 055-016586/2007, Registro: 03788839550, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ANTONIO EVALDO PEREIRA DE CARVALHO, Processo: 0113-003869/2009, Registro: 01724199506, Categoria:AB, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. FABIO LUIS DOS SANTOS CORREA, Processo: 055-021414/2010, Registro: 00994576690, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Processo: 055-046098/2009, Registro: 03110704302, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JADSON PIRES DE SOUZA, Processo: 055-026927/2011, Registro: 04028123789, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JOÃO LUCAS ALVES PEREIRA, Processo: 055-020987/2010, Registro: 04536306070, Categoria:AB, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JANILSON MEDEIROS DAS CHAGAS, Processo: 055-018180/2010, Registro: 02823100600, Categoria:AB, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. LEOMAR GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR, Processo: 055-016964/2009, Registro: 03794946100, Categoria:AB, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. RAFFAELLA SOUZA DE ALMEIDA, Processo: 055-053731/2009, Registro: 01224580326, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ALISSON DE MORAES MENDES, Processo: 055-028373/2008, Registro: 00185117901, Categoria:D, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. SARAH DUTRA MENEZES, Processo: 055-023766/2010, Registro: 04478229090, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. SALVADOR MENDES PEREIRA, Processo: 055-023829/2010, Registro: 01171974833, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JOSE BALTAZAR LOURENSO, Processo: 055-030508/2009, Registro: 04597735050, Categoria:A, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. FERNANDO NOGUEIRA RANGEL VARANDA WOLLMAN, Processo: 055-002216/2010, Registro: 04799907541, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCIO MURILO SOUZA PIMENTA, Processo: 055-031550/2011, Registro: 02114646207, Categoria:AB, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ALEXANDRE BRUM XAVIER, Processo: 055-011749/2009, Registro: 00328129793, Categoria:D, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. PAULO ROBERTO DE MARIO, Pro-

cesso: 055-000389/2008, Registro:00286289767, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. CALIANDRO ANTUNES MOREIRA FARIAS, Processo: 055-022082/2004, Registro: 02397362723, Categoria:AD, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. PAULO CESAR AFONSO, Processo: 0113-000344/2010, Registro:00241813077, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCOS PRUDENTE DE ABREU, Processo: 0113-007099/2008, Registro:01825399151, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ROBERTO FRANCA DOMINGUES, Processo: 055-019141/2007, Registro: 00016152594, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. RAFAEL HENRIQUE CRUZ PEREIRA, Processo: 055-019218/2010, Registro:00662034390, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. NILTON LIMA DA SILVA, Processo: 055-049601/2009, Registro:00329977610, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. RODRIGO SILVA FERREIRA, Processo: 055-038380/2009, Registro: 03799375831, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. OTACIANO QUARESMA VICTOR, Processo: 0113-001235/2011, Registro:04174584650, Categoria:AB, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ALEXANDRE BORTONE REIS, Processo: 055-016135/2010, Registro:02637992359, Categoria:B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 637, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCELO SILVA DE SOUSA, Processo: 0113-007209/2011, Registro:04121297061, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NIVALDO MACEDO DA PAIXÃO, Processo: 0113-006500/2010, Registro:04514032300, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. JEFFERSON GOMES PEREIRA, Processo: 055-014254/2011, Registro: 04957189084, Categoria:B, Infração ao Artigo 170 do CTB. MANOEL MESSIAS DA COSTA SANTOS, Processo: 055-031223/2011, Registro:00272155074, Categoria:D, Infração ao Artigo 170 do CTB. RUBEM XAVIER DO CARMO, Processo: 055-007709/2011, Registro:04050854738, Categoria:B, Infração ao Artigo 175 do CTB. VINICIUS MOREIRA DE OLIVEIRA MELO, Processo: 055-042116/2007, Registro:02538023226, Categoria:B, Infração ao Artigo 175 do CTB. DEYDSON ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-024736/2011, Registro:04143687191, Categoria:AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. KLEBER GUIMARAES VIANA, Processo: 055-041022/2007, Registro:01203274300, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NILKISON KENNEDY DA COSTA ARAUJO, Processo: 0113-007005/2011, Registro:02308412238, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MATEUS TIAGO TENTIS COSTA, Processo: 0113-003996/2011, Registro: 03761079000, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCOS VINICIUS SILVA SAMPAIO, Processo: 0113-003360/2011, Registro:04670367506, Categoria:A, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCIO ANDREI SILVA NOGUEIRA, Processo: 0113-011294/2010, Registro:04423255215, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NARDELE ARAUJO DA CRUZ, Processo: 0113-005014/2010, Registro:02974357729, Categoria:AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: TACIANA FONTES ROLINDO, Processo: 055-043120/2007, Registro:00363621930, Categoria:B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ISRAEL PEREIRA SANTIAGO, Processo: 055-006779/2012, Registro:00220669314, Categoria:AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. MARCELO CABRERA DA SILVA, Processo: 055-005933/2012, Registro: 01864349306, Categoria:AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CASSIO FERNANDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-038527/2007, Registro:03172393510, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: NORTON JOSE DA SILVA, Processo: 0113-003251/2010, Registro: 00518082540, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON RIBEIRO LEITE, Processo: 0113-006230/2010, Registro:04362944453, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NILVAN DOS SANTOS, Processo: 0113-006830/2010, Registro: 01060558847, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NELIO NUNES DE SOUSA, Processo: 0113-007723/2010, Registro: 00064457350, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS VENICIUS RODRIGUES BRAGA, Processo: 0113-009929/2010, Registro:02092343993, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA JOSE DA SILVA, Processo: 0113-010319/2010, Registro: 02085565823, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO RAMOS DA COSTA, Processo: 0113-010489/2010, Registro:00105490310, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NILSON NONATO NUNES, Processo: 0113-007473/2010, Registro: 04043556203, Categoria:A,

Infração ao Artigo 165 do CTB. FATIMA GRAZIELI FREDERICO POLONGO, Processo: 0113-001226/2011, Registro:04261130906, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NIVALDO RODRIGUES DE SANTANA, Processo: 0113-001253/2011, Registro:04690823732, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PABLO RODRIGO DOS SANTOS ARISHITA, Processo: 0113-011380/2010, Registro: 04031221938, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANUEL DOS REIS BUENO, Processo: 0113-011158/2010, Registro:00485484830, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL DA LUZ DO CARMO, Processo: 0113-000110/2011, Registro: 03155880761, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO DANTAS DE ARAUJO, Processo: 0113-010901/2011, Registro: 00050734428, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ALMEIDA LAUREANO, Processo: 0113-007173/2011, Registro: 01011514504, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MOISES PEREIRA XAVIER ALVES, Processo: 0113-008277/2009, Registro:03501599850, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NATHALIA MONTEIRO AMARAL, Processo: 0113-010013/2010, Registro: 05054351759, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO NOVATO DE CARVALHO, Processo: 0113-001470/2010, Registro:03063360174, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE RODRIGUES GOMES, Processo: 0113-010657/2011, Registro:00020666002, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MENDES RODRIGUES PARAGUASSU, Processo: 0113-001940/2011, Registro: 01013380980, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO FAULA, Processo: 0113-007650/2011, Registro:00938275405, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENAN MARANHÃO PINTO JUNIOR, Processo: 0113-008590/2011, Registro:01439461708, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO PEDROSA CHAVES, Processo: 0113-009647/2011, Registro: 02316868622, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO FIGUEIREDO MILHOME, Processo: 0113-011827/2011, Registro:04063457735, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHEL VALERIANO TEIXEIRA, Processo: 0113-001073/2011, Registro: 02169182267, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE LIMA PORTELA, Processo: 0113-001223/2011, Registro: 03287515661, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIOVANA PIACESI, Processo: 0113-003418/2011, Registro: 00288370140, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS GOMES BATISTA, Processo: 0113-006302/2011, Registro: 04168698616, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FAUSTO CARVALHO DA SILVA, Processo: 0113-011783/2011, Registro:00175813937, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NOEL SERGIO DOS SANTOS, Processo: 0113-003732/2011, Registro:00898720082, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIÃO GONÇALVES DA FONSECA, Processo: 0113-010065/2011, Registro:03536212901, Categoria:C, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO DOS SANTOS MENDES, Processo: 0113-010489/2011, Registro:03110885600, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-010372/2011, Registro:03020073963, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO VIEIRA DA SILVA, Processo: 0113-003329/2010, Registro:00224033289, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OTAVIO GOMES LIMA COSTA, Processo: 0113-004793/2010, Registro:00309857615, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO MACEDO MARTINS, Processo: 0113-004154/2010, Registro: 00026880983, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO FERNANDO FERREIRA PECOITS, Processo: 0113-005595/2010, Registro: 0092223283, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR CHAGAS BORGES, Processo: 0113-004873/2010, Registro:04842240875, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. REILSON HENRIQUE DOS SANTOS, Processo: 0113-008814/2010, Registro:04902369000, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO MAX OLIVEIRA TRINDADE, Processo: 0113-006234/2010, Registro:00692405440, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ODILON PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-007455/2009, Registro:00464726102, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO SERGIO DE BRITO, Processo: 0113-000132/2010, Registro: 02442176279, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO DE ALMEIDA LAURO, Processo: 0113-003127/2010, Registro: 00555169200, Categoria:D, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL COSTA RABELO, Processo: 0113-000753/2011, Registro:04232974292, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO JOSE BARBOSA, Processo: 0113-011213/2010, Registro:00237352877, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO ALVES PEREIRA, Processo: 0113-003123/2010, Registro: 01870235891, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO EDUARDO FERREIRA GUIMARAES, Processo: 0113-008206/2010, Registro:03390896500, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO REINALDO GOMES, Processo: 0113-007840/2010, Registro:00724674680, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MOURANDRADES ROCHA ELIAS, Processo: 0113-008012/2011, Registro: 01928528776, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 0113-000778/2011, Registro:03112934900, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. NILSON SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009609/2011, Registro:00371979775, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. NELSON GESUALDI VILLOPOUCA, Processo: 0113-009634/2010, Registro:00922564104, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NELSON BENICIO DOS SANTOS, Processo: 0113-008905/2010, Registro:03344490222, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ODESCIO CARLOS PEREIRA, Processo: 0113-003238/2011, Registro: 03332518242, Categoria:AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. NILSON RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-002353/2011, Registro: 01229564040, Categoria:B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-001981/2011, Registro:02909367478, Categoria:AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO RODRIGO NEVES RIBEIRO, Processo: 0113-

001935/2011, Registro: 03406475636, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ORLANDO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-000782/2011, Registro:01539140235, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Delega competências ao Subsecretário de Administração Geral e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 3º, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Transportes para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I – Conceder aos servidores:

- a) Aposentadoria;
- b) Auxílios, benefícios, gratificações, indenizações e adicionais;
- c) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) Licença para o serviço militar;
- f) Licença para atividade política;
- g) Licença prêmio por assiduidade;
- h) Licença para tratar de interesses particulares;
- i) Licença para desempenho de mandato classista;
- j) Licença paternidade;
- k) Licença maternidade;
- l) Licença médica ou odontológica.
- m) Abono de Permanência;
- n) Horário especial;

II – Suspender férias dos servidores;

III – Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores;

IV - Lotar, redistribuir e remover servidores;

V - Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

VI – Instituir comissão para avaliação de desempenho funcional e aquisição de estabilidade dos servidores;

VII - Homologar resultado do estágio probatório e propor a progressão e promoção funcionais dos servidores;

VIII – propor ao órgão responsável a ampliação do regime de trabalho para quarenta horas semanais para o servidor, quando entender necessário, respeitando os limites orçamentários, inclusive da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX – Designar substitutos para os servidores ocupantes de cargo comissionado de direção ou chefia em virtude dos afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;

X – Designar executores e suplentes de contratos, convênios e demais ajustes celebrados e fiscalizados pela Secretaria de Estado de Transportes;

XI – Instituir comissões de inventário patrimonial;

XII – Autorizar parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;

XIII - Solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, Cota Financeira e abertura de Crédito Adicional;

XIV – Avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos de contratos, convênios e demais ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Transportes;

XV – Emitir ordens de serviço para inicialização e/ou execução de serviços, obras e fornecimentos quando os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Transportes exigirem a emissão de ordens de serviços para iniciar e/ou executar o objeto avençado.

Art. 2º As retificações que se fizerem necessárias aos atos previstos no artigo 1º são de competência do Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 3º A delegação de competência de que trata esta Portaria é extensiva ao respectivo substituto quando no exercício legal da função de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica Revogada a Portaria nº 31, de 06 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 68, de 08 de abril de 2011, republicada no DODF nº 72, de 14 de abril de 2011, e nº 100, de 26 de maio de 2011.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando a Instrução de Serviço nº 202, de 09 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 208, de 15 de outubro de 2012, página. 23, que instaurou procedimento para analisar a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, e a necessidade de manter a ordem e a continuidade na prestação do serviço de transporte coletivo rural, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de manutenção do cadastramento dos veículos integrantes do sistema de transporte público rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de eventual descadastramento do SIT.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e em atenção ao memorando nº 05/2012 – CS/DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Circunstanciado citado na Instrução nº 154, de 29 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 178, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 3/2012.

Processo: 391.000.626/2011. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1628/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.151/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 4/2012.

Processo: 391.001.523/2010. Autuado (a): POSSE SUPER POSTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1192/2010. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.050/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 5/2012.

Processo: 391.001.522/2010. Autuado (a): J ALVES LOGISTICA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 119/2010. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.064/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 6/2012.

Processo: 391.001.272/2010. Autuado (a): CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Objeto: Auto de Infração nº 1026/2010. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.016/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 7/2012.

Processo: 391.000.768/2010. Autuado (a): DNE CHOPERIACOUNTRY LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1034/2010. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.177/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 8/2012.

Processo: 391.001.521/2010. Autuado (a): MAGELA E SILVA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1179/2010. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.047/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 9/2012.

Processo: 391.00.124/2011. Autuado (a): SEBASTIÃO GONZAGA BARBOSA NETO. Objeto: Auto de Infração nº 0965/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.098/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 10/2012.

Processo: 391.000.765/2010. Autuado (a): PLATAFORMA DO CHOPE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1031/2010. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.174/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 11/2012.

Processo: 391.001.241/2010. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1082/2010. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.019/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 12/2012.

Processo: 391.001.185/2010. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPESTRE DA PMDF. Objeto: Auto de Infração nº 1154/2010. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.236/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de EMBARGO imediato das obras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 13/2012.

Processo: 391.001.080/2010 Autuado (a): NELSON DO NASCIMENTO NERI. Objeto: Auto de Infração nº 1152/2010. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.032/11-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 15/2012.

Processo: 391.000.638/2011. Autuado (a) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 020/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.166/11-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 16/2012.

Processo: 391.000256/2010. Autuado (a): FRANSCISCA IZINEI RIBEIRO SANTIAGO. Objeto: Auto de Infração nº 0734/2010. Decisão: IMPROVER o recurso interposto pela autuada a Decisão nº 200.000.189/11-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de INTERDIÇÃO das emissões sonoras e MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 17/2012.

Processo: 391.000.342/2011. Autuado (a): ALES RIBEIRO DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 1791/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto pela autuada a Decisão nº 200.000.120/11-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 18/2012.

Processo: 391.001187/2010. Autuado (a): CARLOS RICARDO DE CARLI. Objeto: Auto de Infração nº 0706/2010. Decisão: PROVER parcialmente o recurso interposto pelo autuado, julgando parcialmente precedente a Decisão nº 200.000.009/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidades de MULTA no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 19/2012.

Processo: 391.000784/2011. Autuado (a): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0431/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.198/2011-RESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 20/2012.

Processo: 391.000655/2011. Autuado (a) SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF. Objeto: Auto de Infração nº 1512/2011. Decisão: PROVER o recurso interposto pela secretaria, julgando improcedente reformar a Decisão nº 200.000.227/2011-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, para considerar nula a penalidade de ADVERTÊNCIA a adequar imediatamente à intensidade sonora. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 21/2012.

Processo: 391.000.781/2011. Autuado (a): LOOK PAINÉIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1799/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.193/2011-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de MULTA no valor R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) em adição à multa diária de 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 23/2012.

Processo: 391.000.315/2011. Autuado (a): LUCIA MARIA PEREIRA ERVILHA Objeto: Auto de Infração nº 1081/2011. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.082/2011-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de EMBARGO imediato das obras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 24/2012.

Processo: 391.000.356/2011. Autuado (a): RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA-ME (LAMPIÃO). Objeto: Auto de Infração nº 0857/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto pelo autuado confirmar a Decisão nº 200.000.180/2011-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA escrita com prazo de 15 dias para isolamento acústico do BAR e MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 25/2012.

Processo: 391.001.523/2010. Autuado (a): POSSE SUPER POSTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1192/2010. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.050/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 26/2012.

Processo: 391.000.5542011. Autuado (a): SORGATO E QUEIROZ LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1577/11. Decisão: CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.135/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidades de e MULTA no valor de R\$ 2.490,00(dois mil e quatrocentos e noventa reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 27/2012.

Processo: 391.001.242/2009. Autuado (a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS. Objeto: Auto de Infração nº 484/2009. Decisão: PROVER o recurso interposto pela autuada, julgando Improcedente o auto. Dar como cumprida a penalidade de advertência aplicada. Determinar o arquivamento dos autos referente ao processo nº391.001.242/2009. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 28/2012.

Processo: 391.000.768/2010. Autuado (a): AURILU DE ARAUJO DANTAS Objeto: Auto de Infração nº 1777/2011. Decisão: NEGAR provimento recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.058/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 10.000,00(dez mil e reais) . Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 29/2012.

Processo: 391.001.521/2010. Autuado (a): EUDES GOMES DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 1169/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.057/11-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de MULTA no valor de R\$5.000,00(cinco mil e reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 30/2012.

Processo: 391.000.921/2011. Autuado (a): DISK DESNTUPIDORA, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E TRANSPORTES LTDA . Objeto: Auto de Infração nº 1611/2011. Decisão: NÃO CONHECER do recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.045/2012-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para atender as exigências do licenciamento ambiental e MULTA, no valor de R\$: 1.495,02(mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 31/2012.

Processo: 391.001.231/2010 e 391.001.243/2010. Autuado (a): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALOAH LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1102/2010. Decisão: 200.000.005/11. Conhecer e NEGAR Provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.005/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$. 10.000,00(dez mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 32/2012.

Processo: 391.000357/2008. Autuado (a): MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1427/08. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.195/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades INTERDIÇÃO TOTAL. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 33/2012.

Processo: 391.000.696/2011. Autuado (a): EVALDO VASCONCELOS DE MORAES. Objeto: Auto de Infração nº 1758/2011. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.204/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de

MULTA no valor de R\$ 1.495,00(um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 22/2012.

Processo: 391.000119/2011. Autuado (a): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO. Objeto: Auto de Infração nº 0952/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.046/2011-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de MULTA no valor de R\$ 37.390,50 (trinta e sete mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 18 de outubro de 2012. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 25/2012. (\*)

Processo: 391.000202/2011 Autuado (a): BAR E RESTAURANTE BANDEIRANTES. Objeto: Auto de Infração nº 0326/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto pelo autuado, julgando procedente Decisão nº 200.000.016/2012-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTENCIA por escrito. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti – Secretário de Estado.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 191, de 20 de setembro de 2012, página 47.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

## PORTARIA Nº 116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 e o que consta dos processos 150.000.130/2012, 391.001.351/2012, 060.005.160/2012, 060.002.088/2012 e 060.005.542/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO 1		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						73.941	
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.16	0	100	73.941	73.941	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						543.000	
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001370 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	543.000	543.000	
2012AC00273 TOTAL						616.941	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						187.377
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	51.580	51.580
10.302.6202.4137 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO						
Ref. 000673 0001 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO- MODERNIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	57.792	91.872
	99	44.90.52	0	338	34.080	
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000785 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	43.925	43.925
2012AC00273					TOTAL	187.377

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						73.941
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	73.941	73.941
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						543.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001370 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	543.000	543.000
2012AC00273					TOTAL	616.941

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						187.377
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	51.580	51.580
10.302.6202.4137 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO						
Ref. 000673 0001 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO- MODERNIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	138	57.792	91.872
	99	44.90.92	0	338	34.080	
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000785 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	43.925	43.925
2012AC00273					TOTAL	187.377

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 171, de 19 de outubro de 2012, Publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 2012, página 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, no uso de suas atribuições regimentais combinado com o Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, artigo 1º, inciso I, alínea "b", e a Decisão nº 4445/2005/TCDF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 58, de 3 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2004, página 37. Processo 030.012.899/1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 519.

Aos 8 dias de outubro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, nos termos dos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF e 84, inciso III, do Regimento Interno, dar posse ao Doutor PAULO TADEU VALE DA SILVA no Cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Dis-

trito Federal, datado de 24.09.09 e publicado no DODF de 27.09.12, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente convidou para tomar assento à Mesa os Excelentíssimos Senhores AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO, Governador do Distrito Federal, SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, e RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, Senador da República pelo Distrito Federal.

A seguir, a Senhora Presidente solicitou à Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO que recebesse e introduzisse na sala das Sessões o Doutor PAULO TADEU VALE DA SILVA.

Continuando, solicitou ao Chefe do Cerimonial, Dr. DAVID PEREIRA PIRES FILHO, que procedesse à leitura do Termo de Posse.

Prosseguindo, a Senhora Presidente convidou o Dr. PAULO TADEU VALE DA SILVA a proceder à assinatura do seu Termo de Posse.

Após também proceder à assinatura do mencionado Termo de Posse, a Senhora Presidente, com base nos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF e 84, inciso III, do Regimento Interno, declarou empossado o Doutor PAULO TADEU VALE DA SILVA no Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, procedendo à entrega da Beca ao recém-empossado. A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO para saudar, em nome da Corte, o Conselheiro empossado, que assim se pronunciou:

“Paulo Tadeu Vale da Silva nasceu em Sobradinho, em 24 de dezembro de 1967, filho de Luís Macena Vale da Silva e Maria Francinete Vale da Silva. Estudou em escola pública, formou-se técnico em edificação pelo SENAI e Bacharel em Arquivologia pela Universidade de Brasília (UnB). Eletricitário, servidor da Companhia Energética de Brasília. Disputou e elegeu-se Deputado Distrital no período de 1999-2002, com 6.815 votos. Membro da Comissão de Constituição e Justiça em 1999. Reeito Deputado Distrital no período de 2003-2006 com 21.320 votos e no período de 2007-2010, com 28.505 votos. Foi 1º secretário da Mesa Diretora da Câmara Legislativa e Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Vice-presidente da Câmara Legislativa no biênio 2005-2006 e 2007-2008, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa em 2001 e 2009. Atuou ainda como Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores em 2000, 2006 e 2010 e Líder da Transição na Câmara Legislativa de 1/11/2010 a 31/12/2010. Em 2010 é eleito deputado federal com 164.555 votos, porém licenciou-se do mandato para assumir o cargo de Secretário de Governo a convite do Governador Agnelo Queiroz. Retornou em meados de 2012 para o exercício do mandato de deputado federal. Em 26 de setembro de 2012 foi indicado pelo Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo aprovado por unanimidade pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para substituir o Conselheiro Ronaldo Costa Couto que se aposentou na mesma data.”

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento:

“Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, MARLI VINHADELI, na pessoa de quem peço vênias para saudar todos os demais Conselheiros desta Corte e Conselheiro-Substituto, Excelentíssimo Senhor Governador do DF, Agnelo Queiroz, na pessoa de quem peço vênias, também, para saudar todos os integrantes da Mesa, Demais autoridades aqui presentes, Excelentíssimo Conselheiro empossado, Paulo Tadeu, seus familiares e amigos, Servidores, Senhoras e Senhores!

Represento o MPC/DF, na data de hoje, em razão do fato de o Procurador-Geral, Dr. Demóstenes Albuquerque, não poder comparecer no início dessa solenidade, tendo em vista compromisso inadiável. Daí, então, a minha presença, nesse momento, para, em nome do MPC/DF, externar ao Conselheiro Paulo Tadeu os nossos sinceros votos de uma profícua carreira que se inicia no âmbito do TCDF, mas não na área do controle externo. Como parlamentar distrital, por 03 mandatos consecutivos, e, há bem pouco tempo, na Câmara Federal, V.Exa., Conselheiro Paulo Tadeu, já exercia a atividade de fiscalização dos atos e contratos envolvendo o DF. Não foram poucos os embates enfrentados pelo MPC/DF, na companhia do então parlamentar, Paulo Tadeu. Cito, apenas, alguns deles: denúncias várias em contrariedade às terceirizações, notadamente na área da saúde pública, via Organizações Sociais e Contratos de Gestão; em defesa do concurso público e da profissionalização da gestão pública; em respeito à licitação, etc. Assim, o MPC/DF entende que essa mesma parceria, desenvolvida em prol unicamente da defesa do Estado Democrático de Direito, irá continuar, agora, nesta Corte de Contas do DF. É que, não sem um motivo, no “site” que abrigava até bem pouco tempo as atividades parlamentares de Vossa Excelência, Paulo Tadeu, há, em destaque, a expressão Coerência na Luta, marca de sua trajetória durante a passagem pelo Parlamento. Nada obstante, sabemos todos que há diferenças relevantes na nova missão a ser seguida. O magistrado de contas, para começar, tem a função não apenas de fiscalizar, mas de julgar. E, nesse mister, nada deve influenciar o seu livre convencimento, a não ser a lei e os princípios constitucionais da Administração Pública. Dessa forma, Senhor Conselheiro, em nome do MPC/DF, colocamo-nos inteiramente à disposição de V.Exa., para que juntos possamos concretizar o ideal de justiça e solidariedade, respeito à transparência e probidade, nesta cidade que amamos e que aqui fixamos a nossa morada e a nossa história. Para finalizar, não posso deixar de dizer que é grande a responsabilidade de V.Exa., sucedendo nada mais nada menos que o Conselheiro Ronaldo Couto, uma reserva moral nesse país, dono de um currículo invejável. Mas, sem dúvida, o seu maior mérito, foi ter sido um profissional da carreira pública honrado e, ao mesmo tempo, um

ser humano maravilhoso: alguém que prescinde das veleidades do cargo e que por isso mesmo se faz altivo. Seja, então, muito bem-vindo, Conselheiro Paulo Tadeu. Muito obrigada!”

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO, que assim se manifestou:

“Cumprimentos a todos!

Quero dizer a todos os Conselheiros o respeito que tenho por esta Corte de Contas e deixar claro ao meu amigo Paulo Tadeu, que deixa a vida parlamentar, e nós sentimos falta de Vossa Excelência nesta última semana e é por isso que eu estou rouco, na campanha do entorno. Sentimos muita falta de Vossa Excelência fazendo campanha. Assume agora, é claro, a missão aqui no Tribunal de Contas. Eu tenho toda certeza, como disse a Anilcéia, oriunda da mesma cidade de Vossa Excelência, lá de Sobradinho e foi também da Câmara Legislativa, Deputada Distrital, exerceu um bom trabalho na Câmara pelo Distrito Federal como um todo, e não só por Sobradinho, veio para esta casa em função da conduta de Vossa Excelência, como disse também a Procuradora Cláudia Fernanda, que Vossa Excelência teve três mandatos de deputado distrital, um mandato de deputado federal. Foi um dos mais votados, aliás, o mais votado pelo partido dos trabalhadores. Exerceu sua vida pública nos mais de doze anos com muita coerência, com muita honestidade e com muita ética. Não fosse isso, não teria sido escolhido pelo governador Agnelo Queiroz para vir para o Tribunal de Contas, não teria sido sabatinado e aprovado no mesmo dia na Câmara Legislativa, pela unidade dos 23 parlamentares presentes. Isso mostra a sabedoria da escolha de Vossa Excelência para vir para o Tribunal de Contas e nós sabemos que, ao sair da vida partidária, que teve que desfiliar do Partido dos Trabalhadores, de onde começou a militar como jovem ainda, na adolescência, e chegou ao mandato e exerceu sua vida pública, da responsabilidade que tem agora no Tribunal de Contas. Na verdade, Vossa Excelência agora vai julgar, como disse a nobre procuradora, as contas. As autoridades que passam pelo executivo, e também pelo poder legislativo na mesa diretora. Mas nós sabemos que a Corte vai julgar com impessoalidade, imparcialidade, com moralidade e com muita transparência. Eu tenho certeza que da mesma forma que Vossa Excelência nos honrou, cerrando fileira no Partido dos Trabalhadores e defendendo Brasília, também vai nos honrar muito aqui no Tribunal de Contas, julgando, como eu disse antes, e sendo, sempre sabedor que Vossa Excelência é filho de Brasília, nasceu em Sobradinho e continua morando lá até hoje. Então, é importante que Vossa Excelência continue trilhando o caminho por onde começou. Eu quero dizer que perco um amigo na política, mas ganho mais um amigo aqui no Tribunal de Contas, porque todos aqui, na verdade, somos amigos. Anilcéia que foi deputada, o Manoelzinho também foi deputado, o Rainha que foi deputado distrital também, nós todos convivemos durante muito tempo. Se enganam aqueles, não é Rainha? Que pensam que nós não somos amigos. Estávamos até brincando lá dentro, não é? Contando algumas histórias. Então, quero desejar a você, Paulo Tadeu! Muita sorte, muita felicidade, continue sempre do lado da sua família, agora, com certeza, você vai ter mais tempo na sua agenda para dedicar a sua família, as suas filhas e elas vão ficar, com certeza, muito satisfeitas com isso e você também. Então, que trilhe o seu caminho da mesma forma que antes. Muito sucesso, muita felicidade, que Deus te abençoe! Obrigado a todos!”

Dando sequência, a Senhora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO, que fez o seguinte pronunciamento:

“Cumprimentos a todos!

Hoje é um dia muito especial para o Tribunal de Contas e para o povo do Distrito Federal. É com muita satisfação que eu participo aqui da posse do nosso Deputado Paulo Tadeu, agora já Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, escolhido para ocupar a vaga aberta com a aposentadoria do Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Paulo Tadeu é um importante ganho para a Corte de Contas do Distrito Federal. O nome do parlamentar que nasceu na nossa querida cidade de Sobradinho, isso é muito importante, a sua ligação, o seu compromisso o seu amor com a cidade. É também um fato histórico importante para o Tribunal de Contas, tanto por esta ligação afetiva, mas também pela sua integridade, retidão e princípios, quanto pela larga experiência política com marcante atuação na vida pública do Distrito Federal. Esse relato detalhado que a nossa Conselheira Anilcéia já fez com muita preciosidade, com muita sabedoria mostra uma trajetória do Deputado Paulo Tadeu nosso Conselheiro, agora, do TCDF. Foi servidor da CEB, deputado distrital por 3 mandatos, deputado federal com uma representatividade estupefata, uma das maiores votações da história do DF, mais de 160 mil votos, mostra sua ligação, sua respeitabilidade, sua credibilidade diante do povo do Distrito Federal. Atuou incansavelmente em várias áreas, mas destaco aqui a experiência do Deputado Paulo Tadeu na área da fiscalização. Sempre foi, utilizou o seu mandato que é uma faceta importante do parlamento que além de legislar também fiscaliza. Paulo Tadeu sempre atuou com muita competência, se dedicou a isso. Estudou, tem grande experiência na fiscalização das contas públicas, tem grande conhecimento sobre o orçamento do Distrito Federal. E tem uma vivência muito grande com relação à necessidade da nossa população, as carências, e as necessidades do povo do Distrito Federal. Essa é uma diferença importante para um julgador. Então sempre em mão o nosso compromisso com a ética, a transparência, a moralidade, tanto o trato honesto e republicano da coisa pública. O atual governo tem aplicado os recursos públicos em áreas essenciais para o desenvolvimento urbano e social, como a segurança, saúde, educação, os chamados projetos estruturantes, que integram tanto as obras de infraestrutura, tanto as obras de mobilidade, mas sempre com bastante transparência. No governo, tomei a iniciativa de criar a Secretaria de Transparência e Controle que é um fato inédito na história do Distrito Federal. Temos um especialista que é o Secretário Carlos Higi-

no, de grande formação e capacidade comprovada, e hoje um dos secretários na área de transparência mais respeitados deste país. Reestruturamos o portal da Transparência, que passou a contar com todas as informações sobre os gastos do Distrito Federal. Essa é a grande novidade também. Editei o Decreto 32751, de 4 de fevereiro de 2011, fevereiro, segundo mês do governo com a vedação do nepotismo no âmbito do Distrito Federal, cuja legalidade foi confirmada pelo poder judiciário. Além disso, tal vedação foi inserida no regime jurídico único dos servidores. Determinei que o acompanhamento e fiscalização dos grandes contratos administrativos, acima de 150 mil reais, fossem feitos somente por servidores concursados. 'Ficha Limpa'. O DF foi uma das primeiras unidades da federação a exigir 'Ficha Limpa' para todos os ocupantes de cargos em comissão. Nem sequer a União possui essa exigência ainda. Criei as unidades de controle interno de cada Secretaria de Estado. Para que os Secretários não errassem mais por desconhecimento. Sancionei a lei que organiza um sistema, sistemas de corregedoria que é a Lei 4.938/2012 e ouvidoria que é a Lei 4.896/2012. Criei a ouvidoria de combate à corrupção. Apuramos irregularidades de empresas envolvidas em fraude. Apuração contra os corruptores, resultando em declaração de inidoneidade de várias empresas, impedindo-as de contratar com o Governo do Distrito Federal, ou federal, ou municipal. Autorizei concurso para auditores e inspetores de controle interno para reforçar a estrutura do Controle do Governo. Encaminhei projeto de lei de acesso à informação à Câmara Legislativa. Encontra-se na Câmara Legislativa e é um dos primeiros do país a fazer isso. Além de ter ações de colaboração com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, determinei auditorias emergenciais nas áreas de saúde, limpeza urbana, desenvolvimento social, Pró-DF e nos contratos de informática. Estas foram enviadas ainda em 2011 para o Tribunal de Contas. Já concluímos e enviamos ao TCDF processos de tomadas de contas especiais que buscam resgatar valores desviados referentes ao ICS e "Caixa de Pandora" da ordem de 750 milhões de reais. Determinei à Secretaria de Transparência e Controle que prestasse a mais ampla colaboração com o TCDF. Foi assinado Acordo de Cooperação Técnica no dia 29/11/2011. Como resultado, a Secretaria de Transparência e Controle cedeu gratuitamente seu sistema eletrônico de auditoria o SEA web para o TCDF em 02/08/2012. Hoje o sistema de auditoria do Tribunal de Contas é o da Secretaria de Transparência e Controle sem nenhum custo para este Tribunal. Determinei, também, que os nossos Secretários dialogassem permanentemente com todos, com o Tribunal de Contas tudo que fosse necessário para manter uma relação transparente, ativa, proativa, facilitando o trabalho do TCDF e consequentemente dando agilidade nos processos de tal maneira que o governo pudesse andar e ao mesmo tempo o Tribunal de Contas cumprisse o seu papel que respeitamos profundamente e que é indispensável para a administração pública. A constituição do Tribunal é uma conquista democrática dos Tribunais de Contas dos municípios dos estados e da união e devem cumprir esse papel importante de fiscalizador. E o nosso Tribunal, que inclusive tem avançado, além disso, com orientação, formação dos próprios ordenadores de despesas, enfim, cumprindo um papel preventivo, extremamente importante. Quero fazer esse agradecimento público também à Presidente Marli Vinhadeli por essa atitude que considero da maior importância, cujo objetivo é zelar pelo recurso público, cada centavo do dinheiro público. Desta forma o nosso governo criou vários mecanismos como Orçamento Participativo, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do DF. Instrumentos inclusive que foram iniciativas do então Secretário Paulo Tadeu. Quando passando, também, pelo executivo tendo essa experiência no legislativo também relatada. Desses três mandatos e também no executivo numa área chave que lida com todas as políticas públicas, nas diversas áreas que permite um conhecimento amplo sobre as políticas públicas, sua realidade, e eu tenho certeza que isso tem uma grande importância na formação do nosso, hoje, Secretário Paulo Tadeu. Cabe destacar também aqui o projeto de lei do orçamento 2013 que prevê investimento da ordem de 3.3 bilhões de reais em investimentos. É um aumento de 57 % em relação ao orçamento de 2012 e representa muito para nossa cidade. Em relação a controle de gastos com pessoal o projeto prevê que as despesas correspondam a 41.62% da receita corrente líquida percentual que atende ao previsto na LRF. Para atingir isso nós tivemos que 'cortar na carne', fazer um grande sacrifício, inclusive reduzir salários, salários mais altos do GDF para atingir esse objetivo de continuar contratando nas áreas fundamentais como saúde, contratamos mais de 7 mil servidores neste período, como na educação, mais de 2 mil servidores da educação neste período. Segurança Pública que nós contratamos entre bombeiros e abrimos concursos para outras áreas da segurança porque 'cortamos na carne'. Diminuímos o percentual que não permitia que nós fizéssemos mais contratações ou concedêssemos aumentos salariais aos nossos servidores devido à desorganização dos últimos anos da folha de pagamento. Isso está equilibrado, mas merece ainda uma grande dedicação nossa para continuar reduzindo esse percentual, aumentando receitas sendo mais eficientes na arrecadação, para permitir que o serviço público possa funcionar plenamente. Este Tribunal aqui que foi instalado em 15 de setembro de 1960, na gestão do então Presidente Juscelino Kubistchek. O TCDF está plenamente instrumentalizado para exercer na plenitude o seu papel de órgão que trabalha para a manutenção e preservação do patrimônio do DF ao assegurar que a aplicação do dinheiro público seja efetiva, regular e esteja dentro da lei. Dentro da lei e é isso que este Tribunal tem feito com muita dedicação, com muita competência. Então, para nós todos, políticos da cidade, temos uma honra muito grande de poder ter no Tribunal de Contas um filho da cidade, com uma larga experiência, um estudioso dessa área da fiscalização, do controle e com uma experiência tanto no executivo quanto no legislativo como o Conselheiro Paulo Tadeu tem. Nós temos confiança absoluta de que o seu ingresso no TCDF engrandece esta casa, fortalece em todos os princípios e, ao mesmo tempo, permitirá que o Tribunal de Contas exerça com tamanha plenitude a sua determinação que é zelar pelos recursos ou pelo dinheiro público e aplicação rigorosa da lei. Esses são os princípios que eu

tenho certeza que o nosso Conselheiro Paulo Tadeu terá todas as condições de assim proceder. Quero fazer também uma referência à Câmara Legislativa, em nome do Presidente Patrício, porque a Câmara ao aprovar o nome do deputado Paulo Tadeu por unanimidade, todos os presentes, inclusive membros da oposição, que mostra um grande respeito da sua trajetória, Paulo Tadeu, e da forma de dialogar sempre, de debater, e de construir o mérito das questões do interesse da população do DF. Então, essa foi uma resposta muito explícita da CLDF ao aprovar o nome com essa expressividade. Quero fazer essa referência e parabenizar todos os parlamentares da CLDF em nome do presidente Patrício. E também fazer uma saudação especial aqui ao TCDF, aos servidores, um quadro extremamente capacitado, de alto nível, que existe nesta casa o que permite de fato um trabalho pleno dos nossos Conselheiros. Aproveitando esta oportunidade, estando aqui no Tribunal, queria agradecer a gentileza, o diálogo permanente, atitude correta do Tribunal com o Governo do Distrito Federal. Tenho certeza que o Tribunal ganha muito com a presença do Conselheiro Paulo Tadeu. Que Deus abençoe Paulo Tadeu, sua família e a todos nós, da nossa população, e o TCDF. Muito Obrigado! Felicidades, Paulo, Sucesso!"

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que fez o seguinte discurso:

"Excelentíssima Presidenta do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheira MARLI VINHARDELI, em nome da qual cumprimento a cada um dos demais Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas e corpo técnico deste tribunal; Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, AGNELO QUEIROZ, em nome do qual cumprimento todas as autoridades do poder executivo aqui presentes; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado PATRÍCIO, em nome do qual cumprimento todos os parlamentares e servidores daquela Casa aqui presentes; Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aqui presentes; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, interino, JOSÉ FIRMO REIS SOUB; Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados, Seccional do Distrito Federal, Dr. FRANCISCO CAPUTO; Demais autoridades aqui presentes; Meus familiares, Senhoras e Senhores, Nasci em Sobradinho, cidade de operários que ajudaram a construir Brasília, e o meu caminho até aqui foi desafiador. Travei grandes batalhas e estou dando seguimento ao trabalho que comecei há 28 anos no movimento estudantil. Minha vida não era fácil. Filho de uma família de 12 irmãos, cujo pai, também pioneiro, era motorista de táxi e do GDF, e a mãe, 'do lar', enfrentei as adversidades das desigualdades sociais. Penso que essa foi a maior motivação para lutar por um mundo mais justo e igualitário. Há mais de 25 anos, encontrei no Partido dos Trabalhadores a identidade ideológica e o caminho para as transformações que me motivavam a lutar por meus objetivos sociais. É com emoção que me desfiliei do PT, por incompatibilidade com o exercício do cargo que hoje assumo. Ingressei na Companhia Energética de Brasília (CEB), onde fui empregado público até a data de hoje. A defesa dos companheiros trabalhadores me levou a participar do movimento sindical. Em 1991, cheguei à diretoria do Sinergia, sindicato dos eletricitários à época. De 1994 a 1997, fui diretor da Central Única dos Trabalhadores. Depois das eleições de 1998, ingressei na vida parlamentar, e agora, depois de quase 14 anos de mandato, deixo a vida político-partidária para ingressar nesta Casa, onde são fiscalizadas as contas de todos os gestores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal. Institucionalizados no início da República, há mais de 122 anos, os tribunais de contas vêm tendo reforçadas suas atribuições nas Constituições e Leis que se sucederam após o Decreto de 7 de novembro de 1890, que criou o Tribunal de Contas da União - TCU. Atualmente, os tribunais de contas não possuem mais o papel de 'mediador independente, auxiliar do Legislativo e do Executivo', com a finalidade exclusiva de controlar os decretos orçamentários, como concebeu Rui Barbosa, no final do Século XIX. A legislação moderna vem dando aos Tribunais de Contas funções que o colocam muito mais como um fiscal da sociedade sobre as finanças públicas do que um 'verificador' de decretos orçamentários do Governo. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Ficha Limpa são exemplos recentes dos novos papéis que os Tribunais de Contas passaram a desempenhar em nossa sociedade. De suas decisões dependem, por exemplo, os empréstimos para o Governo e as condições para registro de candidatura a cargo público eletivo. Não há dúvidas, pois, da importância institucional das cortes de contas de nosso País, em especial desta na qual tenho a honra de ingressar a partir de hoje e que nasceu antes mesmo de a nossa Capital ter sido inaugurada. Para bem cumprir suas funções, os membros desta Corte devem estar bem preparados não só intelectualmente, mas também, e sobretudo, devem estar preparados para agir segundo os ditames dos anseios sociais, em sintonia com a opinião pública e com as causas de interesse da comunidade. Sabemos, por outro lado, que esses anseios sociais e que a opinião pública existem no meio de uma sociedade que, na sua essência, é contraditória. Temos leis que regulam as relações para se viver nessa sociedade e nesta Corte, como em toda a Administração Pública, deve prevalecer sempre o primado da lei, dado que o princípio da legalidade é condição de validade dos atos praticados por todo e qualquer agente público. No entanto, nas práticas sociais protegidas pela Constituição e pelas leis deste País, avolumam-se condições, que desafiam a inteligência dos intérpretes dessas leis para atingir os fins sociais a que elas se destinam. A nossa Constituição, por exemplo, garante o direito à propriedade, o que permite a existência de um único imóvel com milhares e milhares de hectares de terras agricultáveis nas mãos de uma única pessoa. Mas o direito à vida, à dignidade e ao trabalho, também garantidos pela Constituição (art. 1º), são incapazes de evitar que milhares e milhares de cidadãos – famintos alguns; esfarrapados outros – empilhem-se embaixo de lonas, às margens das rodovias. Se a Constituição garante o direito à propriedade, também garante o direito à vida e deveria garantir aos trabalhadores sem-terra o acesso a essas propriedades para que

puêdessem sobreviver com um m nimo de dignidade. Sei que estamos longe de alcan ar as condi es ideais para uma sociedade justa e igualit ria. Mas temos o dever de buscar um equil brio na interpreta o dessas leis para igualar minimamente as condi es de sobreviv ncia da popula o, e isso  , sem d vida, o maior desafio das autoridades que agem em nome da sociedade. Quem mais precisa do Estado   a popula o menos favorecida pelas regras do mundo econ mico e do ordenamento jur dico. A formalidade – sabemos –   condi o essencial de validade das decis es tomadas pelos agentes do Estado. Mas n o se pode confundir formalidade com formalismo, e usar o formalismo para tornar o Estado ineficiente, moroso e distante de fins p blicos que   sua raz o de existir. As leis existem para o cidad o, e as formalidades servem para proteger a correta aplica o da lei e n o para justificar a in rcia de quem n o quer se comprometer com nada, para n o correr o risco de se responsabilizar depois. A lei existe para proteger a todos, mas o menos favorecido precisa de prote o especial. Estarei sempre ao lado da lei, mas da lei interpretada para proteger o cidad o, para proteger o interesse p blico e para defender os interesses da coletividade, especialmente daqueles que mais necessitam da prote o do Estado. Jamais usarei a interpreta o da lei para favorecer interesses escusos, ileg timos ou contr rios ao interesse coletivo. Quero dizer tamb m que trago na bagagem 12 anos de mandato de Deputado Distrital, um ano e meio no cargo de Secret rio de Governo e alguns meses de mandato de Deputado Federal. Trago comigo a experi ncia de ter atuado prioritariamente na fiscaliza o do Poder Executivo e do Poder Legislativo, durante todos os anos em que estive na C mara Legislativa. Trago comigo a confian a de milhares de eleitores que me deram seu voto para o exerc cio de fun es p blicas. Sei, por m, que isso n o   tudo, mas sei que tenho muito a aprender com os demais Excelent ssimos Conselheiros, ilustres membros do Minist rio P blico de Contas e o excelente corpo t cnico desta Casa, j  experimentados na lida dos afazeres di rios da fiscaliza o. Vou procurar aprender com rapidez as boas li es para coloc -las em pr tica com o fim  nico privilegiar o interesse p blico. Convivendo aqui com todos os que integram o Tribunal de Contas, no dia a dia da fiscaliza o, ganharei a experi ncia necess ria para ser uma voz ainda mais firme do que j  fui na defesa intransigente dos bens p blicos. O interesse p blico e os bens coletivos est o muito acima de todas as vontades, paix es e vaidades pessoais. Usufruir dos bens materiais e imateriais produzidos no seio da sociedade moderna   um direito de todos, mas esse direito n o pode ser exercido por meio de fraudes, locupletiza o de recursos p blicos e desvio de finalidade das a es governamentais. Por isso, nunca transigi com a corrup o, com irregularidades, com o uso da m quina do Estado para a viabiliza o de interesses privados. Os recursos p blicos s  podem ser usados para lograr o interesse p blico. E essa   e sempre ser  a diretriz central de minha atua o nesta Corte de Contas. Ao p blico o que   p blico. Ao privado o que   privado. N o hei de fugir, no entanto, do debate franco e aberto sobre temas e orienta es sobre os quais este Tribunal deve se debru ar. No lugar de apenas obstar atos do Executivo, como quis Rui Barbosa na Exposi o de Motivos do decreto de cria o do TCU, penso que tamb m devemos dar aos administradores p blicos – antes de obstar seus projetos, seus editais, seus atos administrativos – devemos dar a eles o direito de corrigir as imperfei es, propondo-lhes o caminho seguro da legalidade e economicidade, segundo os par metros das boas pr ticas de Administra o P blica. Creio que n o cabe a esta Corte ser apenas mais uma inst ncia para dizer N O: n o fa a! N o pode! N o   assim! N o   legal. Para tudo! N o, n o e n o! Concordo que n o   poss vel permitir a continuidade de uma obra irregular. Al m de antiecon mico,   imoral. E com isso ningu m de n s pode concordar. Mas creio que a paralisa o, pura e simples, de uma obra ou de uma licita o por suspeita de irregularidade tamb m   antiecon mica e contr ria ao interesse p blico, especialmente daquelas obras e projetos vitais para a coletividade. Creio que mandar parar, suspender e vetar a es do Governo n o s o os  nicos ant dotos para combater irregularidades. Este Tribunal possui um corpo t cnico altamente qualificado e, junto com esses servidores, temos condi es de chamar o Administrador P blico   responsabilidade, mostrar-lhe as corre es a serem feitas, determinar que repare o dano causado, sem, no entanto, criarmos canteiros de obras inacabadas cujo custo da paralisa o e prej zos para a sociedade ainda n o foram devidamente valorados, mas s o vis veis em muitos pontos de nossas cidades. Tenho disposi o para ajudar a romper com as pr ticas do passado, para trazermos para o presente uma atua o estatal precisa e oportuna, em absoluta conson ncia com a velocidade dos progressos e mudan as pelos quais a modernidade vem passando. O futuro somos n s que fazemos. N o tenho a pretens o de mudar o mundo, mas, no que me for poss vel, hei de atuar para honrar a confian a de todos os que estiveram comigo at  o momento. Por isso, ao iniciarmos os trabalhos nesta Corte, quero agradecer a todos os que aqui prestigiam este evento. Ao Governador Agnelo Queiroz, agrade o a indica o e nomea o. Estou certo, Governador, da sua imensa vontade de devolver Bras lia   nossa gente. Vossa Excel ncia encontrou uma estrutura administrativa absolutamente carcomida pela crise pol tica que assolou o Distrito Federal em 2009/2010, e s  o trabalho s rio, di rio e incessante, como o que o Senhor faz,   capaz de resgatar a nossa imagem para nos recolocar de novo na vanguarda dos acontecimentos nacionais. Tentam desestabilizar incessantemente o governo de Vossa Excel ncia, atacando a sua pessoa. Mas o Senhor   mais forte do que tudo isso, porque seu trabalho   para a nossa popula o e para o bem-estar do Distrito Federal. Aos Deputados Distritais, agrade o pela aprova o un nime dos presentes do meu nome para integrar esta Corte e pelo conv vio e aprendizagem nos anos que passei na C mara Legislativa. Aos familiares, raz o primeira de tudo, aos amigos, aos assessores, aos companheiros do coletivo do mandato, ao Partido dos Trabalhadores, aos companheiros de luta da CEB,  s autoridades aqui presentes, ao povo do Distrito Federal, meu muito obrigado pela confian a e pela minha forma o na luta. Aos meus eleitores, o mais profundo agradecimento pelo voto em mim confiado. Deixei a vida pol tico-partid ria, mas continuo na vida p blica. Estejam

certos de que vou cumprir a contento minha nova miss o, com a for a, determina o e honradez que esperam de mim. Estejam certos disso todas as senhoras e senhores. Muito Obrigado!”

Finalmente, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, proferiu as seguintes palavras:

“Fiquei feliz e acredito que todos ficaram felizes com as palavras do Conselheiro PAULO TADEU. Acredito que para todos n o foi novidade. A trajet ria do Conselheiro PAULO TADEU sempre foi muito bem definida, clara. Ele sempre deixou muito claro o seu pensamento. E   com as melhores expectativas que este Tribunal lhe d  as boas-vindas. Isto com os bra os abertos e o cora o tamb m. Tenho absoluta convic o de que Vossa Excel ncia, com sua juventude, a sua experi ncia, a sua capacidade de agregar far  um excelente trabalho nesta Casa. Nossos votos, mat rias de controle externo, s o p blicos, ressalvadas exce es legais. Nossas decis es colegiadas s o, portanto, submetidas invariavelmente ao debate, ao confronto de ideias.   o pr prio modelo constitucional de plen rio de um Tribunal de Contas que permite essa salutar diversidade de opini es, de divis es e que Vossa Excel ncia acaba de externar em rela o   atua o do Tribunal.   importante,   o exerc cio da democracia, em que h  de predominar, evidentemente, o posicionamento da maioria.   verdade, o Tribunal de Contas tem outros instrumentos de fiscaliza o que n o a suspens o de procedimentos licitatrios.   verdade. Agora,   importante ressaltar que a manifesta o do Tribunal   sempre t cnica, qualquer que seja o governo. A t tulo de exemplo, eu verifico que em 2007 o Tribunal examinou 190 editais de licita o e determinou a suspens o de 100, ou seja, 52,63%. Em 2008 foram 136 editais; 61,76% foram suspensos devido a irregularidades apuradas na data. Em 2009 204 editais, significando 55,17% suspensos. Em 2010, 204 editais com 122 suspensos, ou seja, 59,80%. Em 2011, o Tribunal examinou 147 editais tendo determinado a suspens o cautelar de 66, ou seja, 44,90%. Em 2012, at  o momento, foram examinados 116 editais de licita o; 52 foram suspensos cautelarmente, significando 44,83%, de atua o do Tribunal nesta mat ria.   verdade que, com a renova o do Tribunal e em breve teremos mais uma renova o, com a minha sa da do Tribunal, isso pode mudar. Este posicionamento pode mudar. A vida   um evoluir constante. E Vossa Excel ncia traz toda sua experi ncia que evidentemente jogar  mais luzes no trato dos assuntos de controle externo por este Tribunal. No momento eu quero apenas dizer que a mensagem do Tribunal de Contas   de paz,   de compreens o,   de uni o,   de respeito m tuo. A nossa miss o   fiscalizar a boa e regular aplica o dos recursos p blicos, com observ ncia dos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia, insculpidos na Constitui o Federal, artigo 37. Eu digo que minhas esperan as, falo por mim, particularmente Marli Vinhadelli, minhas esperan as neste governo s o grandes. Senhor governador, acredito no seu trabalho. Acredito no trabalho da sua equipe. Tor o para o seu sucesso, porque o seu sucesso   o sucesso de Bras lia. Precisamos estar bem. Precisamos de um bem estar. Precisamos nos orgulhar de sermos moradores de Bras lia. Eu me considero brasileiro a partir do momento em que a C mara Legislativa do Distrito Federal, a quem cumprimento pela aprova o do nome do Conselheiro PAULO TADEU, muito me honrou com o t tulo de cidad  honor ria de Bras lia. Com orgulho eu tenho esse t tulo pendurado na parede da minha casa. Com o seu governo, governador, eu espero me orgulhar mais ainda, e que as realiza es sejam muitas e da melhor qualidade. Reitero meus agradecimentos pelas honrosas presen as de todos. A Casa se sentiu profundamente orgulhosa e dou por encerrada esta Sess o.”

Nada mais havendo a tratar,  s 17 horas a Presid ncia declarou encerrada a sess o. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secret rio das Sess es, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Minist rio P blico junto   Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOS  ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEM STENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ATA DA SESS O ORDIN RIA N  4549.

Aos 16 dias de outubro de 2012,  s 15 horas, na Sala das Sess es do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILC IA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOS  ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Minist rio P blico junto a esta Corte Procurador-Geral DEM STENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a exist ncia de “quorum” (art. 91, par grafo  nico, da LO/TCDF), declarou aberta a sess o.

Ausentes, em fru o de f rias, o Conselheiro IN CIO MAGALH ES FILHO e, em decorr ncia da Decis o Administrativa n  85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sess es Ordin ria n  4548 e Extraordin rias Administrativa n  768 e Reservada n  839, todas de 09.10.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plen rio do seguinte:

- Of cio n  028/2012 – GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que fruir  f rias no per odo de 23.10 a 01.11.2012.

- Of cio n  034/2012-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILC IA MACHADO, comunicando a altera o da fru o do saldo remanescente de recesso da Titular daquele Gabinete, para o per odo de 22 a 26.10.12.

- Memorando nº 043/2012, mediante o qual a ouvidoria desta Corte de Contas encaminha, à Chefia de Gabinete da Presidência, pesquisa solicitada pelo Tribunal de Contas da União sobre a divulgação das pautas de julgamento e transmissão das Sessões desta Casa.

- Ofício Circular 33/2012-ATRICON, da Associação dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil, reiterando o convite formulado por meio do Ofício Circular nº 29/2012, para que a Presidente desta Corte, ou na impossibilidade de sua participação indicar um representante, no encontro nacional “Os Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Econômico”, que tem por finalidade definir estratégia para a promoção do desenvolvimento local sustentável dos Municípios Brasileiros, a realizar-se no próximo dia 24, na sede do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Nacional, nesta capital.

- Ofício nº 864/2012-RFB, do Subsecretário de Arrecadação e Atendimento da Receita Federal do Brasil, CARLOS ROBERTO OCCASO, sugerindo a esta Corte que alerte as unidades jurisdicionadas e, se possível, divulgue a cartilha elaborada pela Receita Federal do Brasil, juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria do Tesouro Nacional sobre a tentativa de fraude contra a Fazenda Nacional, que se encontra disponível em [http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/noticias/2012/CartilhaFraudesTitulosRFB\\_PGFN\\_STN\\_MPU.pdf](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/noticias/2012/CartilhaFraudesTitulosRFB_PGFN_STN_MPU.pdf)

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012002021409-3, impetrado por Francisco Ernesto Diogo.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO 8758/2009 - Despacho374/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 19747/2008 - Despacho377/2012, Prestação de Contas Anual: PROCESSO 22629/2009 - Despacho376/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 16701/2012 - Despacho375/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 17791/2012 - Despacho373/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 11547/2007 - Despacho372/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 19042/2012 - Despacho371/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 16590/2012 - Despacho370/2012, Prestação de Contas Anual: PROCESSO 29566/2011 - Despacho369/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 5984/2012 - Despacho368/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 16744/2012 - Despacho367/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 19883/2012 - Despacho366/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 19255/2012 - Despacho365/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 19239/2012 - Despacho364/2012.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 1588/1993 - Aposentadoria de THAON NICOLAU BERZAGHI-SEG. Decisão 5527/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 105/159; II – dar por cumprida a Decisão 5.046/07, relevando as falhas verificadas na elaboração do abono provisório; III – autorizar o arquivamento e a remessa dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO 2302/1994 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVAL GOMES DA COSTA-SES. Decisão 5531/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão de revisão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO 42450/2007 - Aposentadoria, cumulada com revisão, de PAULO UCHOA RIBEIRO-SES Decisão 5532/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão 1.248/2012; II) considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 889/2009 - Edital de Concorrência nº 007/08 – METRÔ, Fase 2 da Pré-Qualificação nº 02/2008, para implantação do Sistema de Transporte de Passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria, Plano Piloto (Corredor Eixo Sul). Decisão 5530/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1463/2012-GDG/DER/DF, 1469/2012 – GDG/DER/DF e 1042/2012 – GAB/ST e do requerimento de fl. 1333; II – conceder a prorrogação, na forma em que foi solicitada em cada expediente indicado no item anterior, a contar do recebimento desta decisão; III – dar ciência desta decisão aos requerentes; IV – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 43103/2009 - Pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, formulado pelo Sr. Rodrigo Miranda Mendes para manifestar-se quanto ao Achado de Auditoria nº 3 - certificação irregular de faturas, conforme determinado na Decisão 4993/11. Decisão 5533/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. Rodrigo Miranda Mendes, prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de defesa em face do Achado de Auditoria nº 3- certificação irregular de faturas referente à Decisão 4993/11.

PROCESSO 1279/2010 - Aposentadoria de JOANA D’ARC DE CARVALHO PESSOA-CLDF.

Decisão 5534/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 14696/2010 - Pensão civil instituída por IVAN LAVAREDA REIS-SEF. Decisão 5535/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III) recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que ajuste o título de pensão e o pagamento dos benefícios ao que vier a ser decidido no PROCESSO 28.535/2011; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 19167/2010 - Contrato n.º 17/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda., para fornecimento de solução integrada de apoio à Administração, englobando a aquisição de infraestrutura de tecnologia com painéis e gerenciadores gráficos, softwares e serviços vinculados, a fim de apoiar o planejamento, execução, controle e logística daquela Secretaria. Decisão 5526/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Razões de Defesa de fls. 113/137, 138/168, 195/200, 201/229, 230/250, 262/282, 283/301 e Anexos II e III; b) das Razões de Justificativa de fls. 113/137, 138/168, 195/200, 201/229, 230/250, 262/282 e 283/301; c) do Ofício n.º 1.807/2011-GAB/SE (fls. 101); d) da Informação n.º 195/2012; II – considerar procedentes os esclarecimentos prestados pela empresa ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda., em relação às alíneas “a” e “b” do item IV da Decisão n.º 4834/2011; III – em relação aos responsáveis no âmbito do Poder Público, preliminarmente, considerando a entrega das mídias (fls. 22/23), determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça: a) quais as necessidades que justificaram a aquisição do objeto do Contrato nº 17/2010; b) qual o motivo de não ter sido utilizado o objeto do aludido contrato, que lhe foi devidamente entregue; c) se a solução utilizada atualmente atende aos seus interesses; IV – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO 22316/2011 - Pensão civil instituída por BENEDITO FRANCISCO DE ANDRADE-SEF. Decisão 5536/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III) recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que ajuste o título de pensão e o pagamento dos benefícios ao que vier a ser decidido no PROCESSO 28.535/2011; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 25358/2011 - Aposentadoria de CÉLIA REGINA GUIMARÃES DIAS-SEG. Decisão 5537/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 4198/2012 - Aposentadoria de MÔNIA FRANCO MARIANO DE SOUZA-SE. Decisão 5538/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 12919/2012 - Pensão militar instituída por CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBIERI-PMDF. Decisão 5539/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 29 do PROCESSO PMDF nº 054.001.248/2005 será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/07; III) - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 13656/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por reformado MANOEL DA VÉRA CRUZ ALVES-PMDF. Decisão 5540/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame; II) – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 56 do PROCESSO PMDF nº 054.000.140/2006, bem como as do título que será elaborado em substituição ao de fl. 43 do mesmo feito, consoante letra “a” do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; III) - determinar a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 43 do PROCESSO PMDF nº 054.000.140/2006, para consignar que o benefício, a contar de 21.09.2007 (data do protocolo do requerimento da companheira), é destinado integralmente à Sra. GILDETE FERREIRA DA SILVA, companheira do extinto militar; b) torne sem efeito o documento substituído; IV) - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem.

PROCESSO 14121/2012 - Reforma de CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBIERI-PMDF. Decisão 5541/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 138/140 do PROCESSO PMDF nº 054.000.142/1995 será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; III) - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que observe, rigorosamente, o prazo estabelecido na Resolução TCDF nº 101/1998, para encaminhamento dos atos sujeitos a registro à esta Corte de Contas; IV) - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 22710/2012 - Edital de Concorrência Internacional nº 02/2012-SULIC/SEPLAN/DF, tendo por interessadas a Polícia Militar DO Distrito Federal e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição de aeronave de asa rotativa, helicóptero de porte leve, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Decisão 5542/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2012 – SULIC/SEPLAN/DF, objeto do PROCESSO de origem n.º 050.000.821/2011 – SSP/DF; II – determinar à Polícia Militar, à Secretaria de Segurança Pública e à Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento e Orçamento que, em cumprimento ao disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/86 e no art. 64, §, 1º, inc. II, do Decreto Distrital nº 32.598/10, façam constar do edital a previsão de apresentação de garantias pela futura contratada, em face dos pagamentos antecipados previstos no item 17 do Termo de Referência; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento da diligência constante do item anterior e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no acréscimo ao item II do voto do Relator, no seguinte teor: “... ou, então, que efetuem a supressão das cláusulas que preveem o pagamento antecipado.”

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 2649/2000 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de pagamento indevido de despesas de viagem, a título de diárias e de ajuda de custo motivados pelo mesmo fato gerador, a policiais militares que se encontravam em missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador, no período de 18.01.1993 a 31.12.1999. Decisão 5529/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a - dar provimento aos recursos interpostos pelos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal; b - reformar parcialmente a Decisão n.º 2.697/2008, para tornar sem efeito o disposto no seu item IV; c - dar ciência aos recorrentes e/ou aos seus representantes legais do teor desta decisão, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal; d - autorizar a devolução do feito ao Relator original para continuidade da fiscalização.

PROCESSO 14300/2005 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, visando ao acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão firmados com o Instituto Candango de Solidariedade após 09 de dezembro de 2003. Decisão 5543/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a cobrança judicial, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, dos valores das multas cominadas aos Srs. Bauer Ferreira Barbosa, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz e Ronan Batista de Souza, consubstanciadas nos Acórdãos nºs 003, 004 e 005/2009, autorizando a remessa dos documentos pertinentes ao Ministério Público junto à Corte para as providências cabíveis; II - determinar ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR/DF que providencie o desconto em folha da multa aplicada ao Sr. Sidney Batista Lima, matrícula nº 310743, conforme Decisão 442/2009 e Acórdão nº 004/2009, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dando prévia ciência ao interessado; III - alertar o CEAJUR/DF para a necessidade de promover a atualização monetária do valor da multa, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o Órgão utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas, encaminhando a esta Corte os comprovantes de pagamento para fins de quitação; IV - enviar cópia desta decisão, bem como da Decisão 442/2009 e dos Acórdãos nos 003, 004 e 005/2009 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; V - autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 2236/2007 - Contratações para o cargo de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. Decisão 5544/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal: Adriana de Andrade Almeida, Aline da Silva Lemos, Amauri Pinto Torres, Antonio Bezerra Rego, Antonio Gomes Batista, Candido Ribeiro das Chagas, Carmélia Rodrigues Ataíde, Cineide Seabra de Souza, Cleonice Ferreira de Souza, Eliane Souza Santos, Elizabeth Bispo Reges, Elizabeth Ferreira de Carvalho Mourão, Evania Rodrigues do Nascimento, Fábio de Oliveira Milhome, Francisco de Moraes Silva, Francisco Hildebrando de Abreu, Gilberto Ney Alves Rodrigues, Irizalda Borges Farias de Almeida, Janaina Rodrigues Nascimento, Kátia Regina Carvalho Marques, Leandro

de Souza Melo,ucilia Miguel Porfirio Prates, Lucimar Rodrigues de Souza Amorim, Luiz Paulo Souza de Lima, Marcos Antonio da Silva, Maria Aparecida das Neves Wachholtz, Maria José Soares Alves, Maria Shyrley Araújo Ribeiro, Mauricélia de Sousa Costa, Maurício Lopes de Carvalho, Natalina Brito da Silva, Patricia de Jesus Lima, Patricia Grasielle Oliveira Santos, Patricia Santos de Barros, Rafael Veras Santana, Railta de Oliveira, Regiane Rocha Turfíbio, Rita de Cassia Pereira Dias, Roberto de Souza Rocha, Roney Cordeiro Farias, Sandra Alves de Sousa, Sandra de Pontes Baragchum, Silma Martins Godinho, Silvana Ferreira de França Farrapo, Tatiana Borges Fonseca Alvares, Vanderlei de Jesus dos Santos, Vaneusa Marques, Vanuza da Silva Dias dos Santos, Wanderson Alencar Santos e Weslei Antônio de Souza Cardoso; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO 2260/2007 - Contratações para o cargo de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. Decisão 5545/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, e com o trânsito em julgado das ADIs de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Adriana Honorato, Afoncio da Abadia Tavares, Amilton Santos Souza Xavier, Ana Cristina Oliveira de Sousa, Anderson Luiz Akai de Souza, Apolo Paulo da Silva, Cléia Maria de Aquino do Vale, Cristiane Fontenele Santos, Daniel Alves Frazão, Darquiline Santos de Araújo, Domingas Maria Barbosa Vasconcelos, Eliene Moraes do Nascimento, Elisangela Lúcia de Matos, Enoque de Sousa Barros Júnior, Erivaldo Souza, Eva Eunice da Cruz, Fabiane Torres Oliveira, Fabrício Pontes de Carvalho, Francisco de Assis Medeiros Neto, Helton Lopes de Almeida, Henrique Ferreira dos Santos Junior, Ilnar Moraes de Almeida Santos, Isabel Arruda de Castro, Jailton Carvalho Vieira, Jandira Monteiro dos Santos Rodrigues, Joelio Gomes Ribeiro, Juciara Magalhães Santos Sales, Keila Barbosa da Silva, Lyndon Johnson de Sousa Calixto, Maria Aliemar de Almeida Costa, Maria das Dores Souto da Silva, Maria do Socorro de Pinho Costa, Maria Erolene Ventura dos Santos Souza, Maria Lenice da Natividade Viana, Marinete Maria da Silva, Mario Celio Pereira dos Santos, Michele Cristina da Silva Firmino, Milton Fonseca Silva, Natália de Oliveira Nunes, Paola Moreira Tavares da Rocha, Rejane Celia de Moraes Costa, Ricardo Diniz Alves de Melo, Sandra Regina Costa da Silva, Simone Silva Cavalcante Freitas, Teresa Cristina das Mercês, Teresa Sousa de Lima, Vanécia de Cássia Silva Aragão, Vitor da Silva Alves, Wenio Santos da Silva e Zilnete Fernandes Alves, II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO 2279/2007 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF (fls. 1 a 50), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. Decisão 5546/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Adriana Soares Câmara, Aislan Pereira Dias, Alcivando Rodrigues de Araújo, Alessandra Batista, Clarisse Maria da Silva Costa, Claudia da Silva Pereira, Clessia Nunes da Silva, Darcilene Ferreira Soares, Diego Pimentel de Sousa, Erika Oliveira Pinheiro, Fábio Nobrega de Noronha, Francisca Odete Pereira da Silva, Gleison Nascimento Santos, Iderlene Maria Barbosa das Chagas, Isac Ferreira de Macedo, Jeferson da Silva Alarcão, Jesuslene Pereira Carvalho, José Carlos Lima Fernandes, Josélia Amorim Medeiros, Jucileide Castro Neres, Keila Rosa da Silva, Kelly Cristina Rosa Penna, Leandro Nunes Ferreira, Lidiane de Brito Cordeiro, Lidiane Lopes Azeredo Caminha, Luciano Rodrigo Conceição dos Santos, Lucimar Alves Evangelista, Lusimary Odilia de Carvalho, Marcia Andrea Vaz dos Santos, Maria das Graças Soares Bezerra, Mariza Pereira de Sousa, Marlucia Alexandre da Silva, Marta Maria da Silva, Merilane da Silva Matos, Monica de Lima Braga, Osmar Neves da Silva Junior, Patricia Pereira dos Santos, Ricardo Alves Borges, Rita de Cassia Souza Costa, Rodrigo Botelho Salomão, Rodrigo da Conceição da Cunha, Romilson Barbosa de Lima, Rosângela da Trindade Monteiro Maia, Salvador Pereira da Silva, Sirlene Faria Marcilino, Thiago de Jesus de Lana, Thiago Petrick Nanini Galdino Lopes, Iviene de Lima Silva, Wanderson Almeida da Costa e Wilson Pereira do Nascimento; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO 2414/2007 - Contratações para o cargo de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF (fls. 1 a 50), vinculada à Secretaria de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. Decisão 5547/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Alessandra Carvalho da Costa, Almir Paiva Rodrigues, Ana Dalila do Carmo Diniz, Ana Lúcia Alves Braga, Ana Raquel Lira

Vieira, André Gomes Pereira, Carla Jussara Saboia do Nascimento, Carolina Marciana Barbosa, Célia Cunha Silva Ramalho, Célio Régio dos Santos, Cintia Fernandes Cintra, Dalila Pereira de Souza, Elisângela Maria Lima, Elizabete Santiago de Lima, Fábio de Sales Fernandes, Ismênia Rocha Vieira, Izilma Claudino dos Santos Oliveira, Janaina Pires Peixoto, José de Almeida Vale Júnior, José Silvio Valério Santos Júnior, Josiane Linhares da Costa, Katia Rodrigues Pereira, Liduina Maria Veras, Lucimar do Rosário Batista, Lucinéia Alves Silva, Lucinete Costa Bonfim, Luiz Carlos Bittencourt, Marcia Ferreira dos Santos, Marcia Régia Clementino dos Santos Silva, Márcio Cleyton de Oliveira Silva, Marcos da Silva Rodarte, Margareth Rose Martins Silva, Maria da Luz Oliveira Alves, Maria das Graças Silva da Costa Carvalho, Maria Vicente de Paula, Mirian de Souza Nobre, Nara Raquel Alves de Melo, Osmarina Alves de Lima, Raimunda Cecília Serra Antunes, Rosângela da Conceição, Rosilene Odília Rocha, Rozângela Marques da Silva, Sandra da Silva, Sandra Sobral Souza, Selma Leite dos Santos, Shimenny Goulart Mota de Jesusm, Shirley Gonçalves Lobato, Tatiane Gabriel Marciel, Vera Lúcia Santana Lima dos Santos, Wendel Barros de Medeiros; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO 2465/2007 - Contratações para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. Decisão 5548/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal: Alessandra Oliveira Silva, Alessandra Silva Raimundo, Alexandra Marzagão, Amanda Kelly Souza do Nascimento, Ana Paula Alves da Costa, André Luiz de Albuquerque Rosalvos, Antonia da Silva Barbosa, Aquiles Aroldo Barreto Alencar, Daniel Gonçalves de Sousa, Daniel Rogério Oliveira, Daniela da Cruz Freitas, Diana dos Santos Malheiros, Edilaine Meireles Camargo, Elida Maria Leal dos Reis, Euder Vieira da Silva, Fabiana Alves Ferreira Lima, Joane Antônia Vieira, José Marcelino da Silva Atanásio, José Wilson Formiga de Oliveira, José Wilson Rodrigues de Araújo, Juliana de Alarcão Bezerra, Juliana Rodrigues de Almeida, Laci Ribeiro Lino, Lidiane de Moraes Pires, Lindaura das Graças de Magalhães Martins, Luciano Gomes Santos, Lucineia Guimarães do Nascimento, Marcia Helena Pereira da Silva, Maria Amélia de Freitas Campos, Maria Aparecida dos Santos, Maria Ozânia de Assunção, Marilene Oliveira dos Santos Alves, Marínez Francisca de Lima, Miramar Felipe Soares, Mônica Ribeiro da Silva Vargas Caixeta, Patricia Simões de Abreu, Rodrigo Lima Siqueira Bonasser, Rosemary de Melo da Silva, Rosilene Clara de Paiva, Simone Alves da Cunha, Simone da Costa Gouveia, Sônia Costa Nunes, Stanley Rogers Cardoso de Oliveira, Suely Duarte da Silva, Vânia Batista da Silva, Vanilde Rocha Meira, Verônica Mendes Feitosa, Virgilane Bezerra da Silva, Wagner Luiz de Araújo Rosa e Wilma de Souza Carvalho; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO 11759/2009 - Análise das justificativas oferecidas pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal acerca da realização de despesas sem cobertura contratual, conforme Decisão 1.121/2009, adotada no PROCESSO 25.831/2007. Decisão 5524/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 143/2012-MPC/PG e anexos (fls. 148/152); II – considerar o Sr. Márcio Edvandro Rocha Machado quite com o erário distrital quanto à penalidade a ele aplicada por intermédio da Decisão 2.097/2010 e do Acórdão nº 090/2010, disso dando-lhe ciência; III – aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO 30761/2009 - Autos constituídos a partir do Ofício nº 73/2009-MPC/PG, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte, encaminhou à Presidência deste Tribunal denúncias formuladas por ocupantes de imóveis alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em procedimento licitatório. Decisão 5549/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Secretaria de Acompanhamento - TCDF às fls. 1043/1044; II - reiterar à TERRACAP a determinação contida no item IV da Decisão 3.762/2012, alertando o seu Presidente para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, no caso de novo descumprimento de deliberação deste Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II. PROCESSO 43030/2009 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado na Decisão 8.025/2009, adotada nos autos do PROCESSO 41.100/2009, que versam sobre Representação protocolizada na Corte em face do que se apura no Inquérito nº 650/STJ (Operação Caixa de Pandora). Decisão 5550/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 894/2012-GAB/SEG e da documentação de fls. 686/705, 710/770 e 899/906; II - considerar atendido, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal - SEG, o item III-b da Decisão 2.488/2012; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Governo, à OMNI Comércio e Serviços Ltda. e aos executores dos contratos em apreço; b) o retorno dos autos à SEAUD para fins de arquivamento.

PROCESSO 22494/2010 - Pensão civil instituída por JOÃO EVANGELISTA SOUSA-SLU. Decisão 5551/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - considerar não cumprida a Decisão 4.680/2011; II - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja anexada aos autos a declaração de dependência econômica dos beneficiários Expedido Pereira de Sousa e Maria Soares de Freitas em relação ao filho instituidor, que mencione expressamente a responsabilidade dos declarantes, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 7.115/1983, para fins de deferimento do benefício, nos termos da Decisão-TCDF nº 2.589/2001 (PROCESSO 3.418/1999).

PROCESSO 17452/2011 - Representação Conjunta nº 02/2011-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível ilegalidade na obtenção de incentivos econômicos no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF – Pró-DF pelas empresas Santa-Fé Construções e Incorporações Ltda. – ME e MJ Construções e Incorporações Ltda., que possuíam em seus quadros societários pessoas ligadas ao Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto. Decisão 5552/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos apensados aos autos após a Decisão 4254/2011, fls. 18/40; II - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida no item II da Decisão 4254/2011, para que encaminhe ao Tribunal os resultados das ações do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 15/2011, no que tange à verificação da regularidade dos atos que embasaram as Resoluções nºs 1003 e 1005/2011 do CODEP/DF, que aprovaram os projetos de viabilidade econômico-financeira, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRO/DF II pelas empresas Santa Fé Construções e Incorporações Ltda. - ME e MJ Construções e Incorporações Ltda.; III - alertar o titular daquela Jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da LC nº 01/1994, no caso de novo descumprimento, sem motivo justificado, de determinação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO 18178/2012 - Pensão militar instituída por NELSON MAMEDE TAVARES-PMDF. Decisão 5553/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, publique ato retificativo da pensão com o intuito de ajustar a sua fundamentação legal mediante a substituição do inciso I do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002, pelo “caput” do mesmo dispositivo legal.

PROCESSO 23066/2012 - Edital do Pregão Presencial nº 51/2012-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente. Decisão 5518/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 51/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 49/73 – Anexo I), do Ofício nº 1.864/2012 – GAB/PRES (fl. 04) e do PROCESSO 112.002.595/2012 (Anexo I); II – determinar à NOVACAP que: a) com fundamento nos artigos 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e 198 do RI/TCDF, suspenda, “ad cautelam”, o certame em tela; b) adote a modalidade pregão eletrônico, conforme disposto no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 5.450/05, haja vista estar demonstrado que a Jurisdicionada apresenta condições técnicas suficientes para a sua realização; c) realize nova pesquisa de mercado utilizando por base os preços praticados no Distrito Federal, bem assim o sistema SINAPI; d) encaminhe cópia da documentação comprobatória do cumprimento das determinações supra ao Tribunal; III – autorizar: a) desde já, a continuidade do certame, após o atendimento das medidas determinadas no item II acima, devendo a Jurisdicionada atentar para a necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido no edital para apresentação das propostas, conforme previsto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993; b) o envio à Jurisdicionada de cópia da Informação nº 297/2012, fls. 9/14; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 2151/1996 - Revisões da pensão civil instituída por ERANDIR ANTONIO DE BRITO-PMDF. Decisão 5528/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por atendida a Decisão 6.503/11; II – considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07.

PROCESSO 750/1997 - Proposta de edição de atos normativos sobre concessão de vista ou de cópia de PROCESSO, de juntada de documentos e de retirada de autos por advogado no âmbito do TCDF. Decisão 5554/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo com vistas: I - à compatibilização da minuta de portaria constante das fls. 357/368 à nova sistemática do PROCESSO eletrônico prevista no PROCESSO 28.403/11, bem como com as diretrizes trazidas pela Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e pela Portaria-TCDF nº 128/12, em especial considerando os argumentos trazidos pelo Parquet na Representação Conjunta nº 02/12-MPJTCDF, objeto do PROCESSO 9.769/12; II - a definir se, estando o PROCESSO na etapa de instrução na unidade técnica, aguardando parecer do Ministério Público ou no gabinete do Conselheiro-Relator, o fornecimento de cópias do PROCESSO abrangerá somente as peças já integrantes dos autos até a última decisão do Tribunal ou despacho do Relator, ou poderão ser fornecidas cópias de peças do PROCESSO ainda não apreciadas pelo Plenário, a juízo do Conselheiro Relator; III - ao exame dos documentos de fls. 382/417, para manifestação acerca das questões suscitadas, decorrentes do julgamento realizado pela Comissão de Prerrogativas da OAB, envolvendo denúncia quanto a suposta violação das prerrogativas de advogado, no âmbito desta Casa; bem como acerca de sua repercussão na nova minuta a ser elaborada em

substituição à de fls. 357/368.

PROCESSO 1788/1997 - Aposentadoria de JOÃO DA SILVA MAIA-SEAGRI. Decisão 5555/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 72/92 – apenso, referentes ao PROCESSO 2000.01.1.014450-2, no qual foi proferida decisão desfavorável ao servidor, com trânsito em julgado, em razão da qual foi mantida a exclusão da parcela “Horas Extras Incorporadas” dos proventos do interessado, considerando regulares os procedimentos adotados pela jurisdicionada em face ao decidido judicialmente; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 2452/2008 - Concorrência nº 01/08, promovida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada - PPP, na modalidade administrativa, para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF, destinado à utilização por órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal. Decisão 5523/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. conhecer dos Ofícios: a) nº 17/2009 – CF, fls. 1171/1257, nº 26/2009 – CF, fls. 1258/1278, nº 62/2009 – CF, fls. 1279/1296 e nº 201/2011 – CF, fls. 1412/1415; b) nº 241/2011 – GAB/SO, fls. 1400/1406 e nº 1297/2011 – GAB/SO fls. 1416/1480; c) nº 1333/2010 – GAB/CGDF, fls. 1300/1317; II. conhecer dos resultados da Inspeção levada a efeito na Secretaria de Estado de Obras; III. considerar cumprido o item II da Decisão – TCDF nº 4.520/08; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 35165/2008 - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO-SEG. Decisão 5556/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão 2.514/09; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 7749/2010 - Representação nº 03/10, formulada pelo Ministério Público que atua junto à Corte, questionando os elevados gastos do Governo do Distrito Federal com a contratação de shows musicais, em particular, de bandas e cantores, efetivadas pela Secretaria de Cultura, para apresentações durante o Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro. Decisão 5557/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal (fls. 123/131), em atendimento ao item II da Decisão 5.123/11 para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - chamar em audiência os responsáveis indicados no § 54 (fl. 233) para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas justificativas para a ausência de justificativa dos preços contratados, ausência de pesquisa de mercado, ausência de orçamento detalhado nos moldes especificados no item II, a, da decisão nº 8155/09 e indícios de sobrepreço, relativos aos cachês pagos aos artistas, acerca do Projeto Cultura nas Cidades Especial – Carnaval 2010; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com acréscimo de alerta sobre a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e III, e 60 da LO/TCDF.

PROCESSO 25889/2011 - Aposentadoria de DEUSEMAR FERREIRA SOARES-SES. Decisão 5558/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que retifique o ato de fls. 49/50-apsenso para incluir a informação de que o servidor pertencera ao Quadro Suplementar, bem como torne sem efeito o documento de fl. 53-apsenso, o qual foi substituído pelo de fl.74-apsenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 31358/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO-SEG. Decisão 5559/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) considerando que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contate a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irretratável; b) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada na alínea anterior, torne sem efeito o ato publicado no DODF de 31.03.10 (fl. 19 do apenso nº 360.000.161/10), e retifique o ato publicado no DODF de 22.03.10 (fl. 17 do apenso nº 360.000.161/10), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor José Francisco do Nascimento, a fim de fundamentar a concessão nos arts. 12, inciso IV, e 29, inciso I, da LC nº 769/08, com redação dada pela LC nº 818/09, c/c o art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05, atentando para os reflexos no SIGRH; c) caso a pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retifique o ato publicado DODF de 31.03.10 (fl. 19 do apenso nº 360.000.161/10), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor José Francisco do Nascimento, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08, e incluir o art. 12, inciso IV, da LC nº 769/08, com redação dada pela LC nº 818/09; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 9521/2012 - Prestação de contas anual da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., relativa ao exercício financeiro de 2010. Decisão 5560/2012 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso I, alínea “a”, 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, em face das deliberações contidas na Decisão 4.562/12; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO 12170/2012 - Representação sobre possível violação dos arts. 26, § 1º, 38, parágrafo único e 64 da Lei nº 4.751/12, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do DF. Decisão 5519/2012 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do PROCESSO, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 19093/2012 - Verificação da aplicação mínima de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no 1º semestre de 2012. Decisão 5520/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 27/12 – SEGEF/SEMAG; II - determinar ao Secretário de Educação do Distrito Federal a observância integral do § 4º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que as insuficiências de aplicações apuradas em cada trimestre sejam compensadas no seguinte; III – alertar o Secretário de Educação sobre a necessidade de adotar medidas capazes de garantir o atendimento, ao final do exercício financeiro corrente, dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, bem como na legislação infraconstitucional de regência; IV - relevar o descumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 241 da Lei Orgânica do DF, determinando aos Secretários de Estado de Educação e de Fazenda do Distrito Federal a estrita observância do prazo de publicação do relatório resumido da execução do orçamento da educação; V – autorizar o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para conhecimento; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Fiscal, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO 7306/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, em PROCESSOS de concessão de reformas e pensões militares, no 2º trimestre do exercício de 2008, em cumprimento ao plano de ação da então 4ª ICE (atual Secretaria de Fiscalização de Pessoal). Decisão 5561/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 777/825 e dos que constituem o volume anexo, encaminhados pela Polícia Militar do DF em atenção à Decisão 1.484/10; b) dos documentos de fls. 826/891 e 926/944, juntados aos autos pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal; c) do trânsito em julgado da Ação nº 2005.01.1.086056-8–TJDFT (fls. 878), cujo resultado final, favorável a Raimundo Alves Ferreira, manteve o pagamento da Diária de Asilado livre dos efeitos do ajuste prescrito no art. 61 da Lei nº 10.486/02; II. ter por atendida a Decisão 1.484/10; III. dispensar, em homenagem ao princípio da economicidade, o ressarcimento: a) das quantias pagas a mais, referente a averbação não atestada de 580 dias, ao ex-militar WILSON DIAS SARMET, desligado da Corporação, a pedido, para fins de ingresso em outro órgão da administração pública, haja vista que o custo da cobrança provavelmente superará o valor a ser ressarcido; b) dos valores pagos a mais, a título de diferença de Soldo de proporcional para integral de Subtenente e de Adicional de Tempo de Serviço, à extinta beneficiária Vanda Vieira Corrêa Lima, tendo em conta o custo das medidas necessárias ao ressarcimento dessas quantias pelos herdeiros, alertando a Polícia Militar do DF de que o ressarcimento em andamento no contracheque do beneficiário Leonardo Fatel de Lima deve limitar-se aos valores por ele efetivamente percebidos, não cabendo ao mesmo ressarcir a parcela auferida à época pela outra beneficiária; IV. determinar: a) à Polícia Militar do Distrito Federal que acompanhe o desfecho na Ação nº 2006.01.1.037591-3–TJDFT, de interesse de Israel Ferreira da Silva, impetrada contra o ajuste prescrito no art. 61 da Lei nº 10.486/02, informando a esta Corte de Contas a decisão final quando do trânsito em julgado, bem como as providências porventura adotadas; b) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se, conclusivamente, sobre a situação jurídica dos militares arrolados nos Ofícios nºs 9136/08-PROPE, 8894/09-PROPE e 6771/10-PROPE, tendo em conta as contradições apontadas na Informação nº 605/2011-SA/JUR, pela Polícia Militar do Distrito Federal, relativamente às orientações contidas nos citados ofícios, dando ciência à Corporação e ao TCDF do posicionamento definitivo; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 605/2011-SA/JUR, de fls. 535/575 do anexo, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de subsidiar o atendimento do inciso IV, alínea “b”; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

PROCESSO 11805/2009 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Esporte, em razão dos desdobramentos das questões cuidadas no PROCESSO 25.831/07 (Decisão 1.121/09-CRCC). Decisão 5525/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. cientificar os Srs. Luiz Augusto Almeida Castro e Weber Magalhães, nos termos do art. 188, do § 6º do Regimento Interno, do teor da Decisão 3.409/12, bem como do recurso interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, para que, querendo, ofereça, no prazo de 30 (trinta) dias, contrarrazões, facultando-lhe a possibilidade de apresentar novos documentos; II. determinar: a) o encaminhamento de cópia do Pedido de Reexame de fls. 189/192 e desta decisão

aos Srs. Luiz Augusto Almeida Castro e Weber Magalhães, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO 38339/2009 - Prestação de contas anual da Banco de Brasília S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2008. Decisão 5562/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício DTVM PRESI – 2012/015 e demais expedientes de fls. 144/150; II. ter por atendida a Decisão 509/2012; III. determinar à BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB-DTVM que: a) doravante, dê cumprimento ao art. 148, § 3º, alíneas “a” e “b”, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990; b) se ainda não o fez, implemente as recomendações da auditoria interna (Relatório CONSAD/DEAUD 2008/052, fls. 100/105 do PROCESSO 041.000.215/2009), em especial as referentes aos itens 2.2.2.1.3, 2.2.2.1.4 e 2.2.2.1.5; IV. julgar, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais dos dirigentes da BRB-DTVM, referentes ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO 10712/2010 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III, da Decisão 1.244/10-CRCC, exarada no PROCESSO 16.037/07), para apurar as irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 2/2000, referente ao repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Esporte do DF à Federação Brasileira de Futebol Decisão 5521/2012 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do PROCESSO, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA antecipou também o seu posicionamento, acolhendo a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO 1304/2011 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FSCBMD, referente ao exercício de 2008. Decisão 5563/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008; II. relevar o atraso de 21 dias no encaminhamento das contas ao Tribunal; III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com vistas à Gerência de Tomada de Contas, que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca dos ocupantes da função de Chefe do Conselho de Saúde do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 1.1 a 6.5.2008, haja vista a constatação de sobreposição de responsáveis registrada nos documentos constantes da tomada de contas anual em exame; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, com vistas à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o demonstrativo referente às tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, no exercício de 2008, no âmbito do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, ou forneça informação acerca da inexistência de TCE nessa condição; V. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca do resultado das providências adotadas em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 168/2007 – TCU, no sentido de que o Órgão passasse a registrar no SIAFI a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe

PROCESSO 25854/2011 - Aposentadoria de ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA-SEF. Decisão 5564/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 30475/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Decisão 5565/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material do Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao exercício financeiro de 2009; II. relevar o atraso no envio das contas ao Tribunal; III. determinar ao Gabinete da Vice-Governadoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre: a) as apurações efetuadas e as eventuais providências adotadas, em relação ao fato apontado no subitem 2.3.3 do Relatório de Auditoria nº 20/11-DIRAG/CONT (pagamento de passagens aéreas para viagem do Vice-Governador sem agenda oficial de compromissos e sem autorização da Câmara Legislativa do DF); b) as medidas adotadas para solucionar a impropriedade apontada no subitem 2.3.4 do Relatório de Auditoria nº 20/11-DIRAG/CONT, referente ao superdimensionamento do contrato de locação de impressoras; c) a recomposição ao erário do prejuízo apurado na tomada de contas especial de que trata o PROCESSO 014.000.095/06; IV. autorizar: a) a dispensação e o encaminhamento do PROCESSO 040.001.458/10 ao Gabinete da Vice-Governadoria, para subsidiar a diligência determinada no inciso anterior, alertando o órgão de que os referidos autos deverão ser devolvidos ao Tribunal por ocasião do cumprimento da determinação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe. Os PROCESSOS nºs 750/97 e 2452/08, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de PROCESSOS, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, convocou, ainda, na forma do art. 84, V, do RI/TCDF, Sessão Especial, a realizar-se

às 14h30 do próximo dia 30.10.2012, para apreciação do PROCESSO 3.000/2010, de Relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 PROCESSOS- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 322/2012

Ementa: Decisão 1.121/2009. Realização de despesas sem cobertura contratual. Irregularidade. Aplicação de multa. Pedido de Reexame. Negativa de provimento ao recurso. Cobrança judicial. Recolhimento. Quitação.

PROCESSO TCDF nº 11.759/2009

Nome/Função: Márcio Edvandro Rocha Machado, Secretário.

Órgão: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, o art. 40 do Decreto Distrital nº 16.098/1994 e o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Márcio Edvandro Rocha Machado relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão 2.097/2010 e do Acórdão nº 90/2010.

Ata da Sessão Ordinária nº 4549, de 16 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 323/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

PROCESSO TCDF nº 38.339/2009 - cinco volumes anexos (Apenso nº 041.000.215/2009)

Nome/Função/Período: Flávio José Couri, Diretor-Presidente em exercício, de 01.01 a 10.03.08 e de 23.05 a 01.07.08, Diretor-Presidente, de 02.07 a 31.12.08, Diretor Financeiro e de Administração, de 01.01 a 01.07.08, e Diretor Financeiro e de Administração em exercício, de 02.07 a 20.08.08; Francisco Flávio Sales Barbosa, Diretor-Presidente, de 11.03 a 22.05.08; Paulo Roberto Dias Lopes, Diretor Financeiro e de Administração, de 21.08 a 31.12.08; Rogério Magalhães Nunes, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 01.01 a 04.08.08; José Raimundo Santos Limas, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 05.08 a 31.12.08; Célio de Assunção Martins Menezes, Conselheiro Fiscal – Presidente, de 01.01 a 20.07.08; Gil Aurélio Garcia, Conselheiro Fiscal – Presidente, de 01.09 a 31.12.08; José Moacir de Souza Vieira, Conselheiro Fiscal, de 01.01 a 31.12.08, e Juraci Candeia de Souza, Conselheiro Fiscal, de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – BRB/DTVM.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do PROCESSO, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4549, de 16 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF